

RELATÓRIO DE AUDITORIA	
Ordem de Serviço:	Nº 78/2017/CGM
Unidade Auditada:	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC
Período de Realização:	04/10/2017 a 24/11/2017

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sr. Coordenador,

Este relatório apresenta o resultado da auditoria realizada na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, embasada na Ordem de Serviço nº 078/2017, cujo objetivo foi analisar a regularidade das etapas de seleção, conveniamento, execução e prestação de contas referentes ao Termo de Convênio nº 125/2015/SMDHC (Projeto Centro de Apoio Sócio Educativo Coração de Jesus). Tal ajuste foi firmado entre a SMDHC e a entidade Clube de Mães Coração de Jesus (CNPJ: 00.057.185/0001-70) por meio do Edital FUMCAD 2013, tendo recebido recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD), no valor total de R\$ 364.061,61, até a sua interrupção por iniciativa da própria entidade.

O projeto tinha como objetivo “*promover proteção a crianças, adolescentes, indivíduos e suas famílias, quando da ocorrência de situação de risco pessoal e social, especialmente aquelas relacionadas à violência sob suas diversas formas, maus tratos, abandono, discriminações sociais e restrições à plena autonomia e exercício das capacidades.*” e destinava-se ao atendimento direto de 60 beneficiários por um período de 24 meses.

Visto o exposto, por exemplo, a auditoria realizada identificou irregularidades em todas as etapas do projeto: na etapa de conveniamento, devido à atuação direta de Conselheira do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA; na etapa de execução do projeto, dada a contratação de parentes dessa mesma Conselheira; e, no processo de prestação de contas, diante da impossibilidade de se verificar a rastreabilidade quanto ao destino dos recursos e comprovação de execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

Do resultado dos trabalhos, destacamos as seguintes constatações, apresentados de forma resumida abaixo:

CONSTATAÇÃO 001 - Atuação de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na aprovação de projeto de seu interesse. Contratação de familiares da Conselheira pelo Clube de Mães Coração de Jesus: Verificou-se conflito de interesse na atuação de Conselheira na elaboração de projeto de entidade proponente (Clube de Mães Coração de Jesus) à participação e captação de recursos por meio do Edital FUMCAD 2013, assim como em fase posterior dessa mesma etapa. Além disso, após a aprovação do projeto pelo CMDCA, foi identificado que familiares desta mesma conselheira foram contratados pela entidade durante a execução do mesmo.

CONSTATAÇÃO 002 – Ativos imobilizados pertencentes ao Projeto e adquiridos com recursos do FUMCAD não encontrados, ensejando prejuízo potencial de R\$ 6.596,00 e possível apropriação indébita por parte de Conselheira do CMDCA: Durante a auditoria realizada, a Equipe de Auditoria foi informada, à época, por servidores da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania e pelo presidente do Clube de Mães Coração de Jesus de que conselheira do CDMCA teria se apropriado indevidamente de bens/equipamentos adquiridos com recursos recebidos pelo projeto por meio do FUMCAD. Realizada visita ao último local de execução do projeto, a Equipe de Auditoria conseguiu apenas identificar a presença de parte desses bens. Dado o exposto, em conjunto com as informações obtidas pelas partes citadas, reforçaram os indícios de apropriação indébita cometidos pela mencionada agente pública.

CONSTATAÇÃO 003 – Inconsistências na documentação comprobatória quanto ao quantitativo de jovens atendidos pelo projeto: As folhas de frequência anexadas aos relatórios de execução física recebidos da entidade apresentam, para diferentes períodos, informações idênticas, configurando-se indícios de fraude na elaboração destes documentos pela convenente.

CONSTATAÇÃO 005 – Falhas na Gestão dos Recursos repassados à Entidade devido à movimentação bancária de, aproximadamente, R\$ 270.000,00 sem a correspondente comprovação do destino em recursos e ao saque irregular de recursos em espécie no montante de R\$ 89.000,00: Após o exame dos documentos que integram o processo de prestação de contas da entidade (Processos Administrativos nº 2016-0.186.903-3, nº 2016-0.186.900-9 e nº 2017-0.003.251-4), observou-se uma série de movimentações de saída de recursos da conta específica do projeto sem a devida comprovação quanto ao destino do montante transferido, assim como o saque irregular de recursos em espécie da conta destinada ao projeto.

O detalhamento das ações executadas nesta auditoria está descrito no (s) anexo (s) deste relatório, a saber:

Anexo I – Descritivo; e

Anexo II – Escopo e Metodologia.

Informada sobre os problemas encontrados, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania respondeu os apontamentos da CGM por meio do Ofício nº 305/18-SMDHC/GAB (TID nº 2018-9.085.732-3), datado de 08/06/2018, cujas respostas seguem copiadas na íntegra após cada constatação sob o título Manifestação da Unidade, Plano de Providências e Prazo de Implementação seguidas da Análise da Equipe de Auditoria e das respectivas Recomendações.

Por fim, recomendamos o encaminhamento deste relatório para a Corregedoria Geral do Município e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, visando à adoção das providências cabíveis para definição de eventuais responsabilidades diante das irregularidades constatadas.

São Paulo, 06 de agosto de 2018.

CONSTATAÇÃO 001 - Atuação de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na aprovação de projeto de seu interesse. Contratação de familiares da Conselheira pelo Clube de Mães Coração de Jesus.

O Projeto Centro de Apoio Sócio Educativo Coração de Jesus da organização Clube de Mães Coração de Jesus (CNPJ: 00.057.185/0001-70) foi apresentado e aprovado diante do Edital FUMCAD 2013 e teve sua execução iniciada em dezembro de 2015. O projeto, de acordo com o Termo de Convênio nº 125/SMDHC/2015 que o instituiu, tinha como escopo promover a proteção a 60 crianças e adolescentes na faixa etária de 5 a 14 anos, indivíduos e suas famílias, quando da ocorrência de situação de risco pessoal e social, especialmente aqueles relacionados à violência de diversas formas, maus tratos, abandono, discriminações sociais e restrições à plena autonomia e exercício das capacidades. Ainda, o termo supracitado estabeleceu a vigência do convênio em 24 meses. A execução do mesmo foi interrompida em setembro de 2017 e a verba total prevista para o mesmo foi de R\$ 749.905,40.

Analisando-se o Processo Administrativo nº 2013-0.299.573-8, referente a esse projeto, verifica-se, em diversos momentos, a atuação da Conselheira de CPF nº ***.561.978-**, a qual atua no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, no que tange a etapas relacionadas à aprovação, ao conveniamento e à execução do projeto Centro de Apoio Sócio Educativo Coração de Jesus. Por exemplo, no momento da apresentação da documentação inicial requerida para apresentação do projeto, a própria identifica-se como sendo a responsável pela ONG (fl. 8) e também pelo projeto (fl. 11).

Verifica-se também conflito de interesses na participação desta Conselheira em etapas pertinentes ao processo de aprovação e conveniamento do projeto, bem como na própria elaboração de pareceres relacionados ao mesmo. Por exemplo, constatou-se que a mesma atuou prestando serviços à Entidade por meio da elaboração do projeto (conforme mencionado acima) e em votações a favor do projeto em pareceres da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento – CPFO (fls. 352 e 395).

Ainda, em pesquisa realizada por esta equipe, observaram-se sinais de que alguns dos funcionários contratados pela Entidade possuiriam relação de parentesco com a citada Conselheira:

- 1 - Evidenciou-se que o funcionário de CPF nº ***.649.568-** é filho da citada Conselheira; e
- 2 - Sinal, identificado por meio de consulta à rede social, de que o funcionário de CPF nº ***.649.568-** seria marido da funcionária de CPF nº ***.884.728-**, sendo que ambos foram contratados para a execução do projeto.

O Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal (Decreto Municipal nº 56.130/2015) tipifica o indivíduo em exercício do mandato de conselheiro(a) do CMDCA como sendo um agente público. O Código de Conduta Funcional determina que:

“Art. 3º Para os fins deste Código, considera-se:

I – agente público, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta ou Indireta;”.

Ainda, em relação a situações que suscitem conflito de interesses relacionados a agentes públicos, a Portaria CGM nº 120/2016 institui o seguinte:

“Art. 1º Sem prejuízo do quanto disposto no Decreto nº 56.130, de 26 de maio de 2015, o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração, doravante denominado CCF, considera:

I – conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública;

(...)

Art. 2º Além do exposto no artigo 12 do CCF suscitam conflitos de interesses atos como:

I – atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto aos órgãos ou entes da Administração Pública Municipal direta ou indireta, exceto nos casos em que a legislação especificamente preveja tal possibilidade;

II – praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

III – prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada diretamente pelo órgão ou ente ao qual o agente público é vinculado;”.

Em síntese, observam-se conflitos de interesse na atuação da Conselheira no que concerne o projeto em voga, seja pela comprovada atuação em favor da Entidade, seja pelo favorecimento recebido no tocante à contratação de familiares por intermédio da favorecida Entidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Unidade manifestou-se, por meio do Ofício nº 305/18-SMDHC/GAB, em 08/06/2018, da seguinte forma:

“A Comissão Permanente de Políticas Públicas (CPPP) do CMDCA informou que a conselheira S.C.C.S. não integrava a comissão que classificou o projeto da Organização Clube de Mães Coração de Jesus (tendo em vista a publicação nº 136/CMDCA/SP/2013 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo), bem como em 09.03.2018 decidiram que a conselheira seria afastada de toda e qualquer decisão relativa à organização.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

“Com base nas possíveis irregularidades apontadas na Solicitação de Auditoria 078/SMJ/CGM/AUDI/2017, foi solicitado o afastamento da Sra. S.C.C.S. (melhor delineado no sumário anexo – Clube de Mães Coração de Jesus). No ensejo, informamos que a Secretaria Municipal de Direitos Humanos (SMDHC) apura tais constatações, como mencionado em ofício nº 01/2018-SMDHC-DP, enviado à 8ª PJ (em 18.05.2018), 15ª PJ (em 03.05.2018), 2ª Delegacia de Polícia (em 03.05.2018) e PROCED (em 24.05.2018). Ainda salientamos que sobre a contratação de familiares de Conselheiros por organizações parceiras será publicada portaria que impede a celebração de parcerias caso seja constatado tal vínculo familiar.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

“Aguardamos a finalização das investigações vigentes.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

A Comissão Permanente de Políticas Públicas do CMDCA, em resposta à constatação apresentada por esta Equipe de Auditoria, se manifesta no sentido de que a Conselheira citada não teria participado da comissão designada que atuou no processo de classificação do projeto Centro de Apoio Sócio Educativo da entidade Clube de Mães Coração de Jesus, porém desconsidera, em seu parecer, a participação da mesma no processo de aprovação das mudanças realizadas na planilha de orçamento inicialmente apresentada pela referida entidade, conforme abordado acima.

No que concerne o Plano de Providências apresentado, sugere-se o encaminhamento a esta Coordenadoria de Auditoria das ações tomadas pelos órgãos quando da conclusão das respectivas investigações, de modo que tenhamos conhecimento sobre as ações tomadas e possamos avaliar se as mesmas foram suficientes para sanar as irregularidades expostas neste documento.

Além disso, em relação à publicação da mencionada portaria, a qual impediria a celebração de parcerias no caso de vínculo familiar entre membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, demonstra-se necessário, de forma complementar, que a Secretaria institua metodologia de controle para identificação de casos desta natureza.

RECOMENDAÇÃO 001

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania institua normativo, conforme proposto em seu Plano de Providências, de forma a regulamentar a restrição de contratação de familiares de conselheiros do CMDCA por organizações parceiras e impedir a celebração de parcerias caso seja constatado tal vínculo.

RECOMENDAÇÃO 002

Recomenda-se à SMDHC que prossiga com a implementação de sistema de controle para identificação de vínculos familiares entre conselheiros do CMDCA e colaboradores de organizações parceiras, de forma a dar efetividade ao normativo em voga.

CONSTATAÇÃO 002 – Ativos imobilizados pertencentes ao Projeto e adquiridos com recursos do FUMCAD não encontrados, ensejando prejuízo potencial de R\$ 6.596,00 e possível apropriação indébita por parte de Conselheira do CMDCA.

Em análise do Processo nº 2016-0.186.900-9, verifica-se que os seguintes ativos foram adquiridos, com recursos do FUMCAD, para a execução do Projeto Centro de Apoio Sócio Educativo Coração de Jesus:

Tabela I – Lista de Ativos Imobilizados adquiridos pela Entidade

Item	Descrição do Item	Valor de Aquisição (R\$)	Fls.
1	CONGELADOR 410L T.VIDRO	R\$ 1.778,00	58
2	REF DUP 334L CONSUL CDR36GB 110V BC	R\$ 1.100,00	82
3	LIQUIDIFICADOR 2LTS LQ 001 110V	R\$ 360,00	58
4	FOGÃO C/ FORNO 6B P.7 - M19	R\$ 1.499,00	58
5	TV 43" LED FULL HD AOC 43D1452DTV/USB	R\$ 1.399,00	86
6	HT 5.1 DV LG DH4130S 330W	R\$ 599,00	80
7	C. POS. AIO UM5557 PCTV PENT/QC/4/500/23.6/W10/BC	R\$ 2.269,00	74
8	MULT. EPSON L365 ECO TANK 3x1 5760X1440 DPI	R\$ 869,00	73

Em 31/10/2017, durante visita realizada por esta Equipe de Auditoria, somente foram localizados, no último local de execução do projeto, os itens 1 e 4 da tabela acima.

Destaca-se que o Termo de Convênio nº 125/2015/SMDHC determina que:

“3.3.20 Os equipamentos e bens móveis permanentes adquiridos pela Convenente reverterão ao término do convênio para o Poder Público, nos termos da Portaria nº 29/06-SF, ressalvado aqueles que, por força do Plano de Trabalho aprovado devam permanecer com a Convenente,

para a utilização em prol das crianças e dos adolescentes beneficiários do objeto do Convênio, mediante doação, ouvido o CMDCA e observada a legislação aplicável.”

Entretanto, em entrevista, à época, com o Presidente do Clube de Mães Coração de Jesus, o mesmo informou que os outros itens presentes na Tabela I estariam sob posse da Conselheira de CPF nº ***.561.978-**, pois os integrantes da Entidade, quando da mudança do endereço de execução do projeto, não obtiveram permissão para retirá-los do local inicial de prestação do serviço, o qual seria administrado pela Conselheira e seus familiares.

Diante do exposto, resta caracterizado o descumprimento ao previsto no Termo de Convênio nº 125/2015/SMDHC, tendo em vista o desvio de bens adquiridos com recursos do FUMCAD, que somam R\$ 6.596,00, e a possibilidade de apropriação indébita por parte da Conselheira do CMDCA.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Unidade manifestou-se, por meio do Ofício nº 305/18-SMDHC/GAB, em 08/06/2018, da seguinte forma:

“Em virtude do fluxo de atividades da Divisão de Análise de Contas em conjunto com a Divisão de Gestão de Parcerias, os imobilizados serão solicitados após a análise de prestação de contas final e término de todos os procedimentos no âmbito financeiro, onde o processo é encaminhado para seu devido encerramento, e nessa fase, a Divisão de Gestão de Parcerias requer a devolução dos devidos equipamentos. Considerando que a análise de prestação de contas final do projeto “Centro de Apoio Sócio Educativo Coração de Jesus” está em curso e, conseqüentemente, os itens mencionados pela Auditoria não foram demandados.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

“Neste caso, a conselheira S.C.C.S. está sob investigação da 2ª Delegacia de Polícia, e se constatado o crime de peculato, a mesma será intimada a restituir os bens à administração pública ou valor equivalente destes imobilizados. Adicionalmente, informamos a instauração de sindicância em nome da conselheira predita, em efeito na PROCED-111. Por parte da SMDHC, o Departamento de Parcerias fará reestruturação de seus fluxos de atividades e também das metodologias utilizadas pela Comissão de Acompanhamento, visando que os bens sejam constantemente visualizados e devolvidos conforme legislação vigente.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

“Em curso.”

ANÁLISE DE AUDITORIA:

Diante da possibilidade de apropriação indébita, reforçada pelos testemunhos presentes no Processo Administrativo ora analisado, julga-se que a conclusão da análise das prestações de contas da parceria e, também, a conseqüente apuração dos fatos se dará de forma intempestiva, dado que a Secretaria foi notificada sobre a questão em 24/11/2017, tendo, portanto, sido decorridos, aproximadamente, sete meses sem que a análise requerida fosse realizada.

Dessa forma, demonstra-se injustificada a falta de apuração integral dos fatos descritos na constatação em análise, haja vista o comprovado descumprimento ao previsto no Termo de Convênio nº 125/2015/SMDHC, o potencial prejuízo ao erário no valor de R\$ 6.596,00, advindo do desvio de bens adquiridos com recursos do FUMCAD, e a possibilidade de apropriação indébita por parte da Conselheira do CMDCA.

Sendo assim, conclui-se estar havendo morosidade na análise final das prestações de contas da parceria em exame, restando pendente a emissão do requerimento de devolução dos bens e equipamentos adquiridos para o Projeto e a consequente apuração dos fatos.

RECOMENDAÇÃO 003

Recomenda-se que a SMDHC garanta a necessária celeridade à análise da prestação de contas do Projeto Centro de Apoio Sócio Educativo Coração de Jesus, bem como à apuração dos fatos e à tomada das providências cabíveis, de modo que, em cumprimento ao próprio Termo de Convênio nº 125/2015/SMDHC, se garanta à regularização no tocante aos bens faltantes e à responsabilização dos envolvidos.

CONSTATAÇÃO 003 – Inconsistências na documentação comprobatória quanto ao quantitativo de jovens atendidos pelo projeto.

Em consulta aos Processos Administrativos nº 2016-0.186.903-3 e nº 2017-0.003.251-4, no que tange à execução do projeto, a Entidade conveniada apresentou, do início do projeto até fevereiro de 2017, planilhas de controle de frequência dos jovens atendidos. Todavia, ao se comparar as planilhas recebidas, constata-se a repetição dos mesmos comprovantes, sendo que tal fato ocorre tanto no aspecto de formatação quanto no informacional.

De acordo com as planilhas de frequência, no período supracitado, não houve entrada ou saída de jovens do projeto, pois se observa que foram listados os mesmos nomes para todo o período.

Além disso, ao se analisar o número de faltas de cada criança e adolescente, constata-se, em todos os meses, o mesmo número de faltas dos jovens que participaram deste projeto, tendo tal fato ocorrido para todos os casos. Como exemplo, seguem algumas folhas de frequência que se encontram anexadas aos processos consultados (Figura I a IV).

Projeto Centro de Apoio Coração de Jesus Termo 1 / 15											
ENTIDADE: Clube de mães Coração de Jesus SMDHC				MÊS: Dezembro							
MATR. ICUL	DE OR	DE NASC.	NOME DA CRIANÇA	TOTAL COFA	Ordem	MATRICULA	DATA DE NASC.	NOME DA CRIANÇA	TOTAL CCMFA	RESUMO MENSAL	
1	1	28/jun		21	--	31	31	02/03/2006	19	2	Matriculas no mês
2	2	19/mar		21	--	32	32	05/04/2004	18	3	vieram no mês anter
3	3	02/jul		20	1	33	33	03/07/2006	18	3	desligamento no mês
4	4	15/fev		21	--	34	34	02/05/2006	18	3	lotação atual
5	5	22/jul		21	--	35	35	03/abr	18	3	No. Cças c/ dir. per
6	6	15/abr		18	3	36	36	13/mar	18	3	dias de funcionamer
7	7	30/mar		18	3	37	37	06/dez	19	2	
8	8	08/dez		19	2	38	38	20/dez	19	2	
9	9	11/jan		20	1	39	39	15/mar	19	2	22 com planejan
10	10	13/out		20	1	40	40	12/abr	19	2	NOME
11	11	20/jun		20	1	41	41	12/abr	19	2	
12	12	20/ago		21	--	42	42	22/fev	20	1	
13	13	13/ago		21	--	43	43	21/mar	20	1	
14	14	06/out		21	--	44	44	30/03/2001	20	1	
15	15	07/ago		18	3	45	45	21/04/2003	20	1	
16	16	28/abr		21	--	46	46	25/03/16	20	1	
17	17	04/abr		21	--	47	47	06/10/16	20	1	
18	18	06/out		21	--	48	48	04/03/2005	20	1	
19	19	05/ago		21	--	49	49	06/07/2004	20	1	
20	20	22/jul		21	--	50	50	02/03/2005	20	1	
21	21	04/mar		21	--	51	51	03/07/2005	20	1	
22	22	07/nov		21	--	52	52	02/02/2004	20	1	
23	23	12/jan		20	1	53	53	05/04/2004	20	1	
24	24	29/nov		21	--	54	54	06/08/2002	20	1	
25	25	28/dez		21	--	55	55	02/05/2004	20	1	
26	26	03/nov		21	--	56	56	05/03/2001	20	1	
27	27	31/jan		21	--	57	57	05/06/2001	20	1	
28	28	06/out		21	--	58	58	06/02/2001	20	1	
29	29	26/mar		21	--	59	59	15/06/2004	20	1	
									31	/01	

Figura I – Lista de Frequência dos jovens que teriam participado do projeto (Período de Referência: Dezembro/2015)

Projeto Centro de Apoio Coração de Jesus 1

ENTIDADE: Clube de mães Coração de Jesus SMDHC Termo 125/2015 MÊS: Julho

MATR. ICUL	Nº DE	DATA DE	NOME DA CRIANÇA	TOTAL COFA	N Orde	Nº DA MATRICULA	DATA DE NASC.	NOME DA CRIANÇA	TOTAL COM/FALTA
1	1	28/jun		21	--	31	02/03/2006		19 2
2	2	19/mar		21	--	32	05/04/2004		18 3
3	3	02/jul		18	3	33	03/07/2006		18 3
4	4	15/fev		21	--	34	02/05/2006		21 0
5	5	22/jul		21	--	35	03/abr		18 3
6	6	15/abr		21	0	36	13/mar		18 3
7	7	30/mar		18	3	37	06/dez		19 2
8	8	08/dez		19	2	38	20/dez		19 2
9	9	11/jan		20	1	39	15/mar		19 2
10	10	13/out		20	1	40	12/abr		19 2 NOME
11	11	20/jun		20	1	41	12/abr		19 2
12	12	20/ago		21	--	42	22/fev		20 1
13	13	13/ago		21	--	43	21/mar		20 1
14	14	06/out		21	--	44	30/03/2001		20 1
15	15	07/ago		18	3	45	21/04/2003		20 1
16	16	28/abr		21	--	46	25/03/16		20 1
17	17	04/abr		21	--	47	06/10/16		20 1
18	18	06/out		21	--	48	04/03/2005		20 1
19	19	05/ago		21	--	49	06/07/2004		20 1
20	20	22/jul		21	--	50	02/03/2005		20 1
21	21	04/mar		21	--	51	03/07/2005		20 1
22	22	07/nov		21	--	52	02/02/2004		20 1
23	23	12/jan		20	1	53	05/04/2004		20 1
24	24	29/nov		21	--	54	06/08/2002		20 1
25	25	28/dez		21	--	55	02/05/2004		20 1
26	26	03/nov		21	--	56	05/03/2001		20 1
27	27	31/jan		21	--	57	05/06/2001		20 1
28	28	06/out		21	--	58	06/02/2001		20 1 30 /06 /2011
29	29	26/mar		21	--	59	15/06/2004		20 1
30	30	28/jul		21	--	60	14/09/2003		20 1

2016-0.186.903-3
000255
Assessoria
R.F.: 7

PROJETO CENTRO DE APOIO
Termo de Convênio 125/2015

Figura II - Lista de Frequência dos jovens que teriam participado do projeto (Período de Referência: Julho/2016)

Projeto Centro de Apoio Coração de Jesus Termo 1 15

ENTIDADE: Clube de mães Coração de Jesus SMDHC MÊS: AGOSTO

MATR. ICUL	DE	DE	NOME DA CRIANÇA	TOTAL COFA	Orde m	MATRICULA	DATA DE NASC.	NOME DA CRIANÇA	TOTAL COM/FALTA	RESUMO MENSAL
1	1	28/jun		21	--	31	02/03/2006		19 2	Matriculas no mês
2	2	19/mar		21	--	32	05/04/2004		18 3	vieram no mês anter
3	3	02/jul		20	1	33	03/07/2006		18 3	desligamento no mês
4	4	15/fev		21	--	34	02/05/2006		18 3	lotação atual
5	5	22/jul		21	--	35	03/abr		18 3	No. Cças c/ dir. per
6	6	15/abr		18	3	36	13/mar		18 3	dias de funcionamer
7	7	30/mar		18	3	37	06/dez		19 2	
8	8	08/dez		19	2	38	20/dez		19 2	
9	9	11/jan		20	1	39	15/mar		19 2	22 com planejan
10	10	13/out		20	1	40	12/abr		19 2	NOME
11	11	20/jun		20	1	41	12/abr		19 2	
12	12	20/ago		21	--	42	22/fev		20 1	
13	13	13/ago		21	--	43	21/mar		20 1	
14	14	06/out		21	--	44	30/03/2001		20 1	
15	15	07/ago		18	3	45	21/04/2003		20 1	
16	16	28/abr		21	--	46	25/03/16		20 1	
17	17	04/abr		21	--	47	06/10/16		20 1	
18	18	06/out		21	--	48	04/03/2005		20 1	
19	19	05/ago		21	--	49	06/07/2004		20 1	
20	20	22/jul		21	--	50	02/03/2005		20 1	
21	21	04/mar		21	--	51	03/07/2005		20 1	
22	22	07/nov		21	--	52	02/02/2004		20 1	
23	23	12/jan		20	1	53	05/04/2004		20 1	
24	24	29/nov		21	--	54	06/08/2002		20 1	
25	25	28/dez		21	--	55	02/05/2004		20 1	
26	26	03/nov		21	--	56	05/03/2001		20 1	
27	27	31/jan		21	--	57	05/06/2001		20 1	
28	28	06/out		21	--	58	06/02/2001		20 1	
29	29	26/mar		21	--	59	15/06/2004		20 1	

2016-0.186.903-3
000284
Assessoria
R.F.: 7

Figura III - Lista de Frequência dos jovens que teriam participado do projeto (Período de Referência: Agosto/2016)

Projeto Centro de Apoio Coração de Jesus I

ENTIDADE: Clube de mães Coração de Jesus SMDHC Termo 125/2015 **SETEMBRO**

MATR. ICUL	DE OR	DE NASC.	NOME DA CRIANÇA	TOTAL COFA	Orde m	MATRICULA	DATA DE NASC.	NOME DA CRIANÇA	TOTAL COM FALTA
1	1	28/jun		21	31	31	02/03/2006		19 2
2	2	19/mar		21	32	32	05/04/2004		18 3
3	3	02/jul		18	33	33	03/07/2008		18 3
4	4	15/fev		21	34	34	02/05/2006		18 3
5	5	22/jul		21	35	35	03/abr		18 3
6	6	15/abr		21	36	36	13/mar		18 3
7	7	30/mar		18	37	37	06/dez		19 2
8	8	08/dez		19	38	38	20/dez		19 2
9	9	11/jan		20	39	39	15/mar		19 2
10	10	13/out		20	40	40	12/abr		19 2
11	11	20/jun		20	41	41	12/abr		19 2
12	12	20/ago		21	42	42	22/fev		20 1
13	13	13/ago		21	43	43	21/mai		20 1
14	14	06/out		21	44	44	30/03/2001		20 1
15	15	07/ago		18	45	45	21/04/2003		20 1
16	16	28/abr		21	46	46	25/03/16		20 1
17	17	04/abr		21	47	47	06/10/16		20 1
18	18	06/out		21	48	48	04/03/2005		20 1
19	19	05/ago		21	49	49	06/07/2004		20 1
20	20	22/jul		21	50	50	02/03/2005		20 1
21	21	04/mai		21	51	51	03/07/2005		20 1
22	22	07/nov		21	52	52	02/02/2004		20 1
23	23	12/jan		20	53	53	05/04/2004		20 1
24	24	29/nov		21	54	54	06/08/2002		20 1
25	25	28/dez		21	55	55	02/05/2004		20 1
26	26	03/nov		21	56	56	05/03/2001		20 1
27	27	31/jan		21	57	57	05/06/2001		20 1
28	28	06/out		21	58	58	06/02/2001		20 1
29	29	26/mai		21	59	59	15/06/2004		20 1

2017-0.003.251-4
 MANIFIESTAÇÃO DA UNIDADE
 Rf 57.8612
 Frequentada de equipe
 PROJETO CENTRO DE APOIO
 Termo de Convênio 125/2015
 CNPJ: 00.057.185/0001-70
 F. 2156-7137

Figura IV - Lista de Frequência dos jovens que teriam participado do projeto (Período de Referência: Setembro/2016)

Ademais, é oportuno ressaltar outras fragilidades verificadas no documento em questão: algumas planilhas possuem rasuras no campo referente ao mês de execução (destacadas em elipses vermelhas nas imagens acima), não há a indicação de quem seria o responsável pelo controle, não é possível verificar em qual data as faltas assinaladas teriam ocorrido e não há prova suficiente (pela simples escrita do nome - ausência de assinatura dos mesmos) de que os jovens listados teriam participado realmente do projeto.

Por fim, em relação ao Processo Administrativo nº 2013-0.299.573-8, verifica-se, no Relatório de Visita Técnica referente ao segundo trimestre do projeto (fls. 337 a 341), que a fiscal (RF nº 811.682-2) informa que estariam sendo atendidas 45 crianças consoante visita realizada no dia 28/06/2016. No entanto, no Processo Administrativo nº 2016-0.186.903-3, a folha de frequência do mês de junho/2016 aponta um número de 60 jovens atendidos (fls. 218 e 219).

Em suma, entende-se que as fragilidades e irregularidades citadas prejudicam a fidedignidade das informações apresentadas pela Entidade em relação ao número de jovens atendidos pelo projeto, sugerindo possível fraude documental, inexecução do Plano de Trabalho proposto e ensejando em prejuízos à própria política pública que deveria ter sido executada pela entidade, não havendo comprovação de que o público-alvo desta política teria sido efetivamente atendido.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Unidade manifestou-se, por meio do Ofício nº 305/18-SMDHC/GAB, em 08/06/2018, da seguinte forma:

“A Comissão Permanente de Políticas Públicas (CPPP) – uma das 5 (cinco) comissões permanentes que existem dentro do CMDCA – é responsável pela análise dos Relatórios de Atividades Trimestrais entregues pelas entidades que executam projetos financiados com recursos do FUMCAD. Estes relatórios são obrigatoriamente inseridos nos respectivos processos administrativos (neste caso o processo nº 2013-0.299.573-8). Eventualmente cópias desses relatórios podem constar nos processos de pagamento também (neste caso os processos nº 2016-0.186.903-3 e nº 2017-0.003.251-4), usados pela Divisão de Análise de Contas (DAC), área da

SMDHC responsável pela análise de prestação de contas dos projetos. Neste contexto, houve falha tanto na CPPP quanto na DAC, já que ambas tiveram a oportunidade de detectar essas possíveis irregularidades nas listas de chamada, e não a fizeram durante suas respectivas análises.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

“Tanto a CPPP quanto a DAC serão alertadas sobre as irregularidades levantadas nesta SA Final 078/SMJ/CGM/AUDI/2017, para que as listas de chamada sejam analisadas criteriosamente, já que são imprescindíveis para comprovar que a quantidade prevista nos projetos seja cumprida, garantindo a integridade do procedimento.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

“Imediata, as áreas já foram informadas.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

A Secretaria informa que as áreas responsáveis foram devidamente alertadas sobre as irregularidades identificadas, porém cumpre ressaltar que as constatações sugerem a prática de fraude pela convenente, bem como a existência de sinais de inexecução do Plano de Trabalho.

Desse modo, não obstante as falhas quanto à atuação preventiva da Divisão de Análise de Contas e da Comissão Permanente de Políticas Públicas, é importante que, tendo em vista os relevantes sinais de imprecisão/inveracidade das listas de chamada, a SMDHC proceda à conferência quanto à veracidade das informações nelas constantes e, no caso de fraude, aplique as devidas penalidades à Entidade e proceda com a tomada das ações cabíveis.

No que tange o Plano de Providências apresentado, apesar de imprescindível, para o caso em tela, que se proceda à avaliação criteriosa das listas de chamada, cumpre também à Secretaria apresentar/adotar quais serão as medidas estruturantes que objetivarão sanar as fragilidades encontradas e aprimorar o processo de análise dos documentos que integram os relatórios de execução física entregues pelas entidades parceiras.

Cabe apontar que, em relação à competência da Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP para análise/monitoramento sobre a execução do projeto, de forma precípua, com o intuito de que esta competência seja efetivamente cumprida pela comissão, demonstra-se necessário que o monitoramento realizado sobre a execução dos convênios firmados ocorra da forma mais criteriosa possível, no intuito de se comprovar o efetivo cumprimento das metas estabelecidas.

Ressalta-se ainda que, com o advento do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014), configura-se de extrema importância à análise crítica e integral dos relatórios de execução física e do atingimento das metas e resultados previstos como método de avaliação da regular execução do objeto das parcerias pelas entidades.

RECOMENDAÇÃO 004

Recomenda-se à SMDHC que, objetivando o aprimoramento do conhecimento/capacidade para desempenho das funções de fiscalização/acompanhamento de projetos, institua cursos/metodologia de capacitação para os integrantes das comissões e setores responsáveis pela análise dos relatórios de execução física de Projetos do FUMCAD.

RECOMENDAÇÃO 005

Recomenda-se à SMDHC apresentar/adotar medidas estruturantes que objetivarão sanar as fragilidades encontradas e aprimorar o processo de análise dos documentos que integram os relatórios de execução física entregues pelas convenientes.

CONSTATAÇÃO 004 – Irregularidades referentes ao saque em espécie e à falta de identificação quanto ao destino dos recursos que teriam sido destinados à aquisição de equipamentos para execução do projeto.

No primeiro mês de execução do projeto (dezembro de 2015), foram adquiridos diversos equipamentos com o intuito de subsidiar a realização das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Em fls. 278 e 279 do Processo Administrativo nº 2016-0.186.900-9, o Coordenador do Projeto, CPF nº ***.649.568-**, afirma que, no processo de compra dos equipamentos supracitados, a Entidade transferiu valores financeiros para a conta pessoal de funcionário - CPF nº ***.194.825-**, para que este realizasse o pagamento, alegando não possuir, à época, folhas de cheque para efetuar as aquisições.

Por conseguinte, foi apresentado comprovante de depósito, em dinheiro, no valor de R\$ 6.237,00, realizado na conta de titularidade do funcionário em 30/12/2015. No entanto, no extrato de conta específica entregue pela Entidade, não existe saída deste valor dentro do respectivo período (fls. 54 e 55), valor este que corresponderia ao depósito efetuado na conta pessoal do funcionário.

Foram apresentadas apenas duas notas fiscais de equipamentos que teriam sido adquiridos por este funcionário:

Tabela II – Itens adquiridos por meio do funcionário da Entidade

Descrição do item	Valor (R\$)	Número da Nota Fiscal	Fls.
REF DUP 334L CONSUL CDR36GB 110V BC	R\$ 1.100,00	55679	281
HT 5.1 DV LG DH4130S 330W	R\$ 599,00	55647	280

No mesmo dia em que ocorreu o depósito supramencionado, o funcionário, de acordo com o extrato bancário da sua conta corrente, efetuou um pagamento no valor de R\$ 1.998,00 ao fornecedor Casas Bahia, porém este valor diverge do valor apresentado após a soma dos valores das notas fiscais acima (R\$ 1.699,00).

Também não houve comprovação da destinação do restante do valor transferido, os quais somam R\$ 4.538,00¹, ou qualquer explicação sobre a divergência citada no parágrafo anterior.

Ademais, foi verificado equipamentos adquiridos cujos pagamentos foram parcialmente realizados em dinheiro. De acordo com comprovantes que constam em fls. 73 e 82 do Processo nº 2016-0.186.900-9, a impressora e o refrigerador foram pagos, respectivamente, com o aporte de R\$ 700,00 e R\$ 800,00 em espécie.

Nesse contexto, entende-se que os procedimentos descritos acima contrariam as Cláusulas 5.3.1.2.3.2, 5.3.1.2.3.3 e 5.4.2.3.4.2 do Termo de Convênio nº 125/2015/SMDHC:

¹ Valor Transferido ao Funcionário – Valor Total das Notas Fiscais Apresentadas = R\$ 6.237 – R\$ 1.699 = R\$ 4.538,00

“5.3.1.2.3.2. É rigorosamente proibido, para qualquer finalidade, o saque de recursos em espécie da conta específica.

5.3.1.2.3.3. Nenhum pagamento poderá ser feito em espécie (em dinheiro vivo).

(...)

5.4.2.3.4.2. Os pagamentos somente poderão ser feitos com cheques nominativos, cruzados, não endossáveis, obrigatoriamente depositados na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou com cartão de débito, da conta específica em nome da Convenente, ou ainda por transferência bancária eletrônica que identifique a conta credora, sendo rigorosamente vedada a utilização de cartão de crédito, de qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive da convenente;”

Diante do exposto, observam-se irregularidades em relação ao processo de aquisição de bens imobilizados do projeto em análise, restando pendentes esclarecimentos quanto à origem e o destino da totalidade dos recursos repassados para a conta bancária pessoal do funcionário citado acima.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Unidade manifestou-se, por meio do Ofício nº 305/18-SMDHC/GAB, em 08/06/2018, da seguinte forma:

“O valor de R\$ 6.237,00 mencionado se refere ao pagamento da soma das notas fiscais constados no processo administrativo 2016-0.186.900-9: nº 55.676 (R\$ 869,00) na fl. 73, nº 55.675 (R\$ 2.299,00) na fl. 74, nº 55.647 (R\$ 599,00) na fl. 80, nº 55.679 (R\$ 1.100,00) na fl. 82 e nº 55.648 (R\$ 1.399,00) na fl. 86, valor este que totaliza R\$ 6.236,00, tendo somente R\$ 1,00 de diferença de acordo com o valor supracitado. De fato, houve um pagamento em dinheiro de R\$ 6.237,00 em relação a equipamentos, todavia, analisando todos os extratos da conta específica dos meses de dezembro de 2015 a março de 2016 conforme fls. 54 e 55 do processo administrativo 2016-0.186.900-9, não foi possível identificar uma retirada desse valor, ou qualquer reembolso equivalente como afirmado. Considerando esses fatores, o pagamento em dinheiro foi realizado em espécie pela própria instituição, não havendo prejuízo ao erário. A instituição descreve na fl. 276 do processo administrativo 2016-0.186.900-9 que o débito de R\$ 7.462,95 é a soma entre todas as notas fiscais das Casas Bahia e a NF nº 070 – ASB Brinquedos, entretanto a soma desses valores é de R\$ 7.436,00, havendo uma diferença de R\$ 26,50. Por fim, ponderando-se ao fato de que a Divisão de Análise de Contas deveria ter descontado o valor devido à ausência do cheque nº 18.610.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

“Após notificação inicial e resposta da OSC, a Divisão de Análise de Contas analisará os processos nº 2016-0.186.903-3, nº 2016-0.186.900-9 e nº 2017-0.003.251-4, inclusive quanto aos apontamentos de auditoria. Após, elaboração de notificação de possíveis irregularidades, recebimento da resposta de notificação, emissão de parecer financeiro, a ser informado à entidade através de notificação de decisão, que implicará em possível abertura de prazo recursal, recebimento de recurso, manifestação e julgamento por instância superior e validação de eventuais devoluções de patrimônio e valores ao erário. Ao final, serão apurados eventuais saldos a serem recolhidos, bem como a devolução de patrimônios.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

“90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

A Unidade alega que, por não ter sido possível identificar o saque de recursos no valor de R\$ 6.237,00 na conta bancária específica do projeto, o recurso transferido irregularmente ao

funcionário seria próprio da Convenente, não havendo prejuízo ao erário e/ou descumprimento das normas impostas mediante termo de convênio firmado.

Contudo, durante o exame do Processo Administrativo nº 2016-0.186.900-9, não se identificou qualquer documentação que comprovasse ter a entidade Clube de Mães Coração de Jesus arcado com a compra destes bens/equipamentos por meio do uso de recursos próprios.

Adicionalmente, ressalta-se que, conforme exposto na Constatação 005 deste mesmo Relatório, no primeiro mês de execução do projeto, foram observadas diversas retiradas de recursos em espécie da conta bancária específica do projeto, os quais somam o montante de R\$ 43.925,18 (vide Tabela III), recursos estes que podem ter sido utilizados nas compras em questão, dado que não foi possível rastrear o destino dos mesmos.

Nesse sentido, demonstra-se necessário, em consonância com o Plano de Providências apresentado pela Secretaria, que sejam apuradas rigorosamente as constatações apresentadas neste Item.

Ainda, compreende-se ser primordial que as providências supramencionadas sejam concluídas para que se consiga realizar a análise das ações tomadas por esta Unidade e posterior verificação de sua efetividade. Desse modo, cumpre informar que o acompanhamento das medidas a serem adotadas será feito por meio de Relatório de Monitoramento a ser elaborado por esta Coordenadoria de Auditoria Geral.

Dessa forma, conclui-se que restam configuradas falhas na gestão do Projeto Centro de Apoio Sócio Educativo e Coração de Jesus quanto ao saque em espécie dos recursos repassados.

RECOMENDAÇÃO 006

Recomenda-se à SMDHC que, conforme exposto no Plano de Providências apresentado, durante a análise de todos os processos de prestações de contas do projeto Centro de Apoio Sócio Educativo e Coração de Jesus, seja realizado exame específico quanto ao descumprimento ao Termo de Convênio no tocante à prática de saque em espécie e a ausência de identificação quanto ao destino dos recursos repassados, bem como que, após a conclusão do procedimento, sejam tomadas as ações cabíveis em consonância com o previsto nos normativos vigentes.

CONSTATAÇÃO 005 – Falhas na Gestão dos Recursos repassados à Entidade devido à movimentação bancária de, aproximadamente, R\$ 270.000,00 sem a correspondente comprovação do destino em recursos e ao saque irregular de recursos em espécie no montante de R\$ 89.000,00.

Foram examinados os documentos disponibilizados para a prestação de contas, constantes nos Processos Administrativos nº 2016-0.186.903-3, nº 2016-0.186.900-9 e nº 2017-0.003.251-4, sendo que, dentre os papéis apresentados constam extratos bancários, notas fiscais, cópias de cheques e comprovantes de transações.

Após exame, foi constatada uma série de movimentações de saída de recursos da conta específica do projeto, sem a devida comprovação quanto ao destino do montante transferido, pois a Entidade não apresentou os respectivos documentos comprobatórios.

Adicionalmente, observa-se que parcela significativa dos pagamentos foi realizada por meio de transferência bancária (TED) ou cheques. Em relação aos pagamentos realizados em cheque, verifica-se, de forma generalizada, a falta de informação quanto ao beneficiado, bem como com relação as quais notas fiscais eles se referem. Vale ressaltar que o problema foi identificado para

grande parte dos cheques utilizados, não tendo sido apresentadas as respectivas cópias para a devida prestação de contas.

Nesse contexto, foi levantado o montante de R\$ 264.564,53, conforme extratos, sem identificação quanto ao destino das respectivas movimentações, conforme se pode verificar na tabela a seguir:

Tabela III – Movimentações bancárias sem rastreabilidade

Ano	Mês	Valor	Descrição	Código	Justificativa
2015	12	R\$ 11.985,40	Cheque Avulso	18610	Tipo de Operação Não Fornece Infos.
2015	12	R\$ 4.585,85	Cheque Avulso	18610	Tipo de Operação Não Fornece Infos.
2015	12	R\$ 13.440,50	Cheque Avulso	18610	Tipo de Operação Não Fornece Infos.
2015	12	R\$ 7.462,85	Cheque Avulso	18610	Tipo de Operação Não Fornece Infos.
2015	12	R\$ 8,55	Cheque Avulso	186101	Tipo de Operação Não Fornece Infos.
2015	12	R\$ 4.167,90	Cheque Avulso	186102	Tipo de Operação Não Fornece Infos.
2015	12	R\$ 2.274,13	Cheque Avulso	784218	Tipo de Operação Não Fornece Infos.
2016	3	R\$ 1.600,00	Cheque Avulso	784218	Tipo de Operação Não Fornece Infos.
2016	3	R\$ 1.600,00	Cheque Avulso	784218	Tipo de Operação Não Fornece Infos.
2016	3	R\$ 30,90	Cheque Avulso	784218	Tipo de Operação Não Fornece Infos.
2016	3	R\$ 1.580,00	ORPAG	13127315	Sem Comprovante de Transação
2016	3	R\$ 4.560,00	ORPAG	13127325	Sem Comprovante de Transação
2016	3	R\$ 1.580,00	ORPAG	13127335	Sem Comprovante de Transação
2016	3	R\$ 7.349,45	Cheque Avulso	784218	Tipo de Operação Não Fornece Infos.
2016	3	R\$ 7.349,45	Cheque Avulso	784218	Tipo de Operação Não Fornece Infos.
2016	3	R\$ 18.196,30	Cheque Avulso	784218	Tipo de Operação Não Fornece Infos.
2016	3	R\$ 4.730,00	Cheque Avulso	784218	Tipo de Operação Não Fornece Infos.
2016	3	R\$ 4.595,45	Cheque Avulso	784218	Tipo de Operação Não Fornece Infos.
2016	4	R\$ 4.200,00	ORPAG	41802	Sem Comprovante de Transação
2016	4	R\$ 4.580,00	TED		Sem Comprovante p/ Verificar Destino
2016	5	R\$ 400,00	TED		Sem Comprovante p/ Verificar Destino
2016	5	R\$ 4.201,80	ORPAG	51801	Sem Comprovante de Transação
2016	5	R\$ 1.440,00	ORPAG	51802	Sem Comprovante de Transação
2016	5	R\$ 1.440,00	ORPAG	51901	Sem Comprovante de Transação
2016	5	R\$ 1.600,00	ORPAG	51902	Sem Comprovante de Transação
2016	5	R\$ 1.580,00	ORPAG	51903	Sem Comprovante de Transação
2016	5	R\$ 4.201,80	ORPAG	51904	Sem Comprovante de Transação
2016	6	R\$ 1.440,00	ORPAG	62102	Sem Comprovante de Transação
2016	6	R\$ 1.560,00	ORPAG	62201	Sem Comprovante de Transação
2016	6	R\$ 4.200,00	ORPAG	62202	Sem Comprovante de Transação
2016	6	R\$ 1.400,00	ORPAG	62203	Sem Comprovante de Transação
2016	12	R\$ 4.462,10	ORPAG	850019	Sem Comprovante de Transação
2016	12	R\$ 1.560,00	ORPAG	850021	Sem Comprovante de Transação
2016	12	R\$ 1.560,00	ORPAG	850022	Sem Comprovante de Transação
2016	12	R\$ 1.560,00	ORPAG	850023	Sem Comprovante de Transação
2016	12	R\$ 1.800,00	ORPAG	850035	Sem Comprovante de Transação
2016	12	R\$ 1.600,00	ORPAG	850050	Sem Comprovante de Transação
2016	12	R\$ 1.600,00	ORPAG	850051	Sem Comprovante de Transação
2016	12	R\$ 1.600,00	ORPAG	850052	Sem Comprovante de Transação
2016	12	R\$ 1.600,00	ORPAG	850053	Sem Comprovante de Transação
2016	12	R\$ 40.000,00	TED		Sem Comprovante p/ Verificar Destino

2016	12	R\$ 40.000,00	TED		Sem Comprovante p/ Verificar Destino
2017	1	R\$ 4.560,00	Cheque Entre Ag	850095	Não apresentou cópia do cheque
2017	2	R\$ 16.000,00	Cheque Entre Ag	850100	Não apresentou cópia do cheque
2017	2	R\$ 1.800,00	ORPAG	850084	Sem Comprovante de Transação
2017	2	R\$ 1.560,00	ORPAG	850087	Sem Comprovante de Transação
2017	2	R\$ 4.560,00	ORPAG	850098	Sem Comprovante de Transação
2017	2	R\$ 1.560,00	ORPAG	850088	Sem Comprovante de Transação
2017	2	R\$ 4.442,10	ORPAG	850099	Sem Comprovante de Transação
2017	2	R\$ 1.600,00	ORPAG	850086	Sem Comprovante de Transação
2017	2	R\$ 1.800,00	Cheque Entre Ag	850083	Não apresentou cópia do cheque
TOTAL		R\$ 264.564,53			

Da análise das informações apresentadas, é possível destacar duas ocorrências:

A primeira refere-se ao fato de que, no extrato da conta específica, referente ao mês de dezembro de 2016 (fl. 163 do Processo nº 2017-0.003.251-4), constam duas transferências bancárias (TED), ocorridas na mesma data (27/12/2016), no valor de R\$ 40.000,00 cada uma, totalizando a quantia de R\$ 80.000,00, para as quais não foi detectada nenhuma explicação quanto ao destino ou à justificativa. As transferências apontadas correspondem a, aproximadamente, 22% do valor total repassado ao Projeto pelo FUMCAD, que foi de R\$ 364.061,60.

O segundo ponto trata do montante de recursos que saem da conta específica por meio de cheques avulsos. Tal tipo de transação se efetiva nos casos em que o cliente, portador da titularidade da conta bancária, se apresenta na “*boca do caixa*” sem estar de posse do cartão magnético. Assim, a atendente da instituição financeira realiza a operação por meio de transferência (TED) ou saque em espécie. Nesse contexto, além do saque em dinheiro ser expressamente vedado pelo item 5.3.1.2.3.2 do Termo de Convênio nº 125/2015/SMDHC, essa espécie de operação (cheque avulso) não apresenta quaisquer detalhes essenciais para a devida transparência, como por exemplo, a espécie de transferência efetuada e seu destinatário.

De forma complementar, cumpre salientar que o Termo de Convênio nº 125/2015/SMDHC preconiza que:

“5.3.1.2.3.2. É rigorosamente proibido, para qualquer finalidade, o saque de recursos em espécie da conta específica.”

Ainda, ressalta-se que o total de transferências realizadas por meio de cheques avulsos foi de R\$ 89.376,73, o que corresponde a, aproximadamente, 24,6% do total repassado ao projeto.

Dessa forma, não obstante o referido processo de prestação de contas ainda não ter sido completamente analisado pelo setor responsável da SMDHC, por restar pendente de análise o quarto trimestre, entende-se que, diante do exposto acima, restam configuradas irregularidades em relação à falta de comprovação quanto à destinação dos recursos públicos repassados à Entidade e à prática de saque de recursos em espécie.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Unidade manifestou-se, por meio do Ofício nº 305/18-SMDHC/GAB, em 08/06/2018, da seguinte forma:

“ Inicialmente, destaca-se que o valor de R\$ 80.000,00 mencionado pela Auditoria, implica em um valor presente justamente no mês de dezembro de 2016, este que ainda não foi analisado pela Divisão de Análise de Contas, assim, não podendo constatar a irregularidade e tomar as devidas medidas legais. Ao relatar esse fato, também podemos visualizar que R\$ 135.224,20 do montante

de R\$ 264.564,53 reforçado a cima estão nos meses em que a Divisão de Análise de Contas ainda não efetuou sua análise.

Em relação à movimentação sem identificação no extrato, destaca-se que há uma relação de despesas glosadas, em fls. 394 a 398 do processo administrativo 2016-0.186.903-3, em que é possível identificar alguns valores citados: R\$ 1.580,00 (março de 2016), R\$ 4.560,00 (março de 2016), R\$ 4.200,00 (abril de 2016), R\$ 1.440,00 (maio de 2016) e R\$ 1.560,00 (junho de 2016), totalizando R\$ 13.340,00 em valor descontado. Com essas duas informações, temos R\$ 116.000,33 não identificados. Será necessária uma reanálise do processo para apuração dos valores corretos. “

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Após notificação inicial e resposta da OSC, a Divisão de Análise de Contas analisará os referidos processos, inclusive quanto aos apontamentos de auditoria. Após, elaboração de notificação de possíveis irregularidades, recebimento da resposta de notificação, emissão de parecer financeiro, a ser informado à entidade através de notificação de decisão, que implicará em possível abertura de prazo recursal, recebimento de recurso, manifestação e julgamento por instância superior e validação de eventuais devoluções de patrimônio e valores ao erário. Ao final, serão apurados eventuais saldos a serem recolhidos, bem como a devolução de patrimônios.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

“90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Segundo a justificativa apresentada pela SMDHC, as ações que visam apurar as constatações mencionadas ainda estão em desenvolvimento, portanto, o acompanhamento das medidas adotadas será realizado por meio de Relatório de Monitoramento a ser elaborado por esta Coordenadoria de Auditoria.

Ainda, destaca-se que, dada a gravidade das constatações presentes neste item e em outros deste mesmo documento, torna-se primordial que a SMDHC realize, de forma imediata, os procedimentos necessários para a análise integral/conclusão dos processos de prestação de contas relacionados a esta parceria, pois, caso contrário, pode ocorrer agravamento dos potenciais prejuízos ao erário advindos das irregularidades apontadas, bem como a drástica redução da probabilidade em se recuperar os valores irregularmente utilizados pela Entidade.

RECOMENDAÇÃO 007

Vide Recomendação 006 presente na Constatação 004 deste Relatório.

CONSTATAÇÃO 006 - Inconsistências entre os valores das notas fiscais emitidas por fornecedor e a movimentação financeira do Convênio.

Em relação aos processos de prestação de contas analisados (Processos Administrativos nºs 2016-0.186.900-9, 2016-0.186.903-3 e 2017-0.003.251-4), constatou-se incompatibilidade entre o montante financeiro presente nas notas fiscais, referentes à aquisição de bens, emitidas pela empresa J. de Oliveira Serviços e Comércio - ME (CNPJ nº 14.081.836/0001-72) e os respectivos pagamentos realizados a esta empresa, não tendo sido possível identificar a correspondência dos valores constantes das notas com os verificados nos extratos bancários da conta específica de titularidade da entidade.

Destaca-se que todos os materiais utilizados no projeto foram adquiridos da referida empresa, como, por exemplo: arroz, feijão, biscoitos, vegetais, frutas, filé de frango, achocolatado, folhas de sulfite, tinta para impressora, lápis, canetas, tesouras, jogos pedagógicos, entre outros.

A Tabela IV, a seguir, apresenta uma análise comparativa entre os valores totais mensais declarados em notas fiscais de materiais que foram anexadas aos processos de pagamento e o somatório mensal de débitos do extrato bancário apresentado nos quais o favorecido foi o fornecedor.

Ressalta-se que o levantamento realizado restou prejudicado frente às prováveis irregularidades presentes nas prestações de contas entregues pela Entidade, conforme exposto na constatação anterior.

Tabela IV – Comparativo Movimentação Extratos x Notas Fiscais Emitidas pelo fornecedor

Ano	Mês	Notas Fiscais	Mov. Extratos
2015	12	R\$ 7.781,60	R\$ -
2016	1	R\$ 10.102,53	R\$ -
	2	R\$ 10.375,48	R\$ -
	3	R\$ 9.448,63	R\$ 29.411,67
	4	R\$ 12.510,61	R\$ 23.140,00
	5	R\$ 10.025,00	R\$ 10.022,60
	6	R\$ 10.764,30	R\$ 11.280,00
	7	R\$ 13.075,60	R\$ -
	8	R\$ 13.094,80	R\$ -
	9	R\$ 11.576,50	R\$ -
	10	R\$ 13.739,13	R\$ -
	11	R\$ 10.358,83	R\$ -
	12	R\$ 13.174,40	R\$ -
2017	1	R\$ 9.010,52	R\$ -
	2	R\$ 10.690,54	R\$ -
Total Geral		R\$ 165.728,47	R\$ 73.854,27

Os exames realizados demonstraram a impossibilidade de se verificar a quais notas fiscais se referem cada uma das transferências realizadas. Ademais, existe diferença entre o total das notas fiscais e o total dos repasses ao fornecedor constante nos extratos bancários apresentados, no montante de R\$ 91.874,20. Esse seria, em tese, um valor que a Entidade teria deixado de pagar ao fornecedor.

Observou-se também que o extrato da conta específica do Projeto teve seu saldo zerado a partir do mês de junho de 2016, sendo que a Entidade recebeu outro repasse apenas em dezembro do mesmo ano. Mesmo assim, o fornecedor continuou emitindo notas fiscais mensalmente.

Nesse contexto, não há como comprovar se a empresa citada forneceu, de fato, produtos durante o período, de quase seis meses, em que a Entidade não possuía recurso financeiro algum em sua conta específica, bem como se houve, e como, o pagamento da diferença de R\$ 91.874,20 apontada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Unidade manifestou-se, por meio do Ofício nº 305/18-SMDHC/GAB, em 08/06/2018, da seguinte forma:

“A Comissão Permanente de Análise de Contas tem como função analisar as prestações de contas e os devidos comprovantes relacionados às verbas repassadas pelos fundos sob administração da

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. Em casos de atraso de repasse as organizações optam por utilizar recursos próprios para arcar com as despesas previstas no plano de trabalho, comprovando o reembolso a posteriori. Somente a análise criteriosa do processo permitirá a comprovação de como foram gastos os recursos.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

“Após notificação inicial e resposta da OSC, a Divisão de Análise de Contas analisará os referidos processos, inclusive quanto aos apontamentos de auditoria. Após, elaboração de notificação de possíveis irregularidades, recebimento da resposta de notificação, emissão de parecer financeiro, a ser informado à entidade através de notificação de decisão, que implicará em possível abertura de prazo recursal, recebimento de recurso, manifestação e julgamento por instância superior e validação de eventuais devoluções de patrimônio e valores ao erário. Ao final, serão apurados eventuais saldos a serem recolhidos, bem como a devolução de patrimônios.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

“90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Vide análise realizada na Constatação 005.

RECOMENDAÇÃO 008

Vide Recomendação 006 presente na Constatação 004 deste Relatório.

CONSTATAÇÃO 007 - Inconsistências e fragilidades quanto aos critérios de análise no processo de prestação de contas.

Segundo a Portaria nº 9/2014 – SMDHC, em seu Artigo 29º, Parágrafo Único:

“Artigo 29 - De acordo com o cronograma de liberação das parcelas dos repasses, a Conveniente deverá apresentar as Prestações de Contas das despesas realizadas no período em conformidade com o Plano de Trabalho, acompanhado do relatório da execução física do objeto do Convênio, dos resultados alcançados e das metas atingidas, observadas as disposições constantes desta Portaria.

Parágrafo Único. A Prestação de Contas deverá seguir as determinações do “Manual de Prestação de Contas do FUMCAD para as Convenientes”, a ser editado pela SMDHC no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Portaria.”

Consoante excerto acima, as diretrizes e orientações específicas sobre prestação de contas deveriam ser disciplinadas por manual específico do FUMCAD. Ocorre que, apesar do prazo de 180 dias, previsto na citada Portaria (publicada no dia 23/5/2014) para produção do manual, não foi identificada sua publicação.

Com efeito, inexistia uma metodologia definida com critérios objetivos para o procedimento de análise de prestações de contas, sendo que, por meio do exame dos processos de prestação relativos ao projeto em questão, foram detectadas divergências nos requisitos de aprovação ou glosa de despesas apresentadas pelas entidades.

No Projeto em análise, foi possível verificar dois relatórios de prestação de contas, um que abrange o primeiro trimestre de execução (dez/15, jan/16 e fev/16), e outro referente ao segundo e terceiro trimestre de realização (mar/16 a ago/16). De acordo com fl. 314 do Processo

Administrativo nº 2016-0.186.900-9 e fl. 404 do Processo Administrativo nº 2016-0.186.903-3, o resultado dos relatórios foi de acordo com a Tabela V, a seguir:

Tabela V - Resultado das Análises de Prestação de Contas

	1º Trimestre	2º e 3º Trimestre
Valor Previsto	R\$ 105.418,84	R\$ 182.004,88
Total Utilizado	R\$ 96.280,86	R\$ 67.498,60
Saldo Glosado	R\$ 4.712,25	R\$ 106.456,07
Saldo não utilizado	R\$ 9.137,98	R\$ 17.474,71
Valor descontado	R\$ 13.850,23	R\$ 123.930,78
% do Valor descontado	13,14%	68,09%

Por meio de entrevista com colaboradores do Setor de Prestação de Contas da SMDHC, a Equipe de Auditoria foi informada que a análise realizada pelo setor consiste em se aceitar ou não as notas fiscais apresentadas pelas entidades. Assim, caso as notas fiscais disponibilizadas não coincidam com os descritivos contidos no plano de trabalho e nos comprovantes de pagamentos, elas não seriam aceitas e proceder-se-ia a sua glosa.

Em relação ao primeiro relatório de análise (1º Trimestre), a Entidade não apresentou as notas fiscais de prestação de serviço de alguns colaboradores, contratados para auxiliar a condução do Projeto, bem como não apresentou diversos comprovantes de pagamento (vide Tabela III deste documento). Não obstante, inexisteram quaisquer glosas desses valores, sendo que o montante total glosado de R\$ 4.712,25 refere-se apenas à falta de comprovação da contrapartida prevista no plano de trabalho.

Já no segundo relatório de análise (2º e 3º Trimestres), a maior parte do total glosado - R\$ 106.456,07 - consiste em despesas com recursos humanos, para as quais não teria havido a apresentação de notas fiscais, comprovantes de pagamento e/ou devido à divergência entre os valores das notas e os dos comprovantes.

Nesse contexto, nota-se que o valor proporcional descontado na segunda avaliação, referente aos 2º e 3º trimestres, foi significativamente maior que na primeira. Assim, os dois relatórios apresentam divergência nos critérios de glosa, o que justifica a discrepância nos resultados das análises apresentadas. Destaca-se que as espécies de documentos comprobatórios apresentados foram as mesmas durante todo o período de execução.

Ademais, as inconsistências e fragilidades destacadas nas Constatações 005 e 006 deste documento, no que tange à dificuldade de se verificar a quais notas fiscais se referem cada transferência realizada, também foram percebidas pelo Setor de Prestação de Contas da SMDHC em seu relatório - fl. 307 do Processo Administrativo nº 2016-0.186.900-9 - referente ao 1º Trimestre de execução (dez/15, jan/16 e fev/16), conforme apontado no Item 11 do mesmo:

“11. Esclarecer porque nenhum dos comprovantes de pagamento apresentado consta na conta específica do projeto em suas respectivas datas, caso necessário apresentar comprovante de reembolso através de conciliação bancária;”

Entretanto, a prestação de contas foi aprovada sem a apresentação de justificativa para a ressalva apontada.

Por fim, o cenário supra demonstra fragilidades nos procedimentos, em especial no tocante à necessidade de se rastrear todas as despesas constantes no extrato bancário da entidade, de modo que se permita à SMDHC detectar a que débitos correspondem cada nota fiscal, cheque ou

transferência realizada pela entidade, bem como a ausência de Manual de Prestação de Contas, em desacordo com o previsto no Art. 29º da Portaria SMDHC nº 9/2014 e cuja elaboração/publicação possibilitaria ao Setor técnico da SMDHC a adoção de critérios uniformes e objetivos no processo de análise de prestação de contas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Unidade manifestou-se, por meio do Ofício nº 305/18-SMDHC/GAB, em 08/06/2018, da seguinte forma:

“A elaboração e publicação do Manual é uma necessidade premente e que afeta bastante o dia a dia do setor. O fato de conviver com a insuficiência de recursos humanos faz com que importantes atividades de planejamento e reorganização do setor não sejam cumpridas no prazo. Com a reestruturação da Secretaria e, especificamente, do Setor pelos Decretos nº 58.079 e nº 57.557/2018, acompanhada da renovação do quadro de recursos humanos, esforços sistemáticos tem sido realizados para saneamento das pendências da área. A unidade ainda carece de reforço no quadro de servidores, no entanto já foi possível regulamentar a prestação de contas à legislação mais recente (Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016) e têm sido feito esforços para saneamento dos convênios cuja vigência já se encerrou.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

“A Divisão de Análise de Contas já está trabalhando na produção de um manual de prestação de contas que padronize a análise em parceria com a Assessoria Jurídica, e já possui conteúdo relevante produzido. Além disso, já se encontra para consulta o Manual de Prestação de Contas referentes às parcerias assinadas sob as diretrizes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, resultado do esforço do setor na adequação da prestação de contas ao modelo da legislação em vigor.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

“30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, sendo que já está em elaboração.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

A Unidade informa que o Manual de Prestação de Contas previsto na Portaria nº 9/2014 – SMDHC, o qual permitirá padronizar a análise realizada sobre os processos de prestação de contas, encontra-se em fase de desenvolvimento, em parceria com a Assessoria Jurídica, e sua elaboração ainda teria sido concluída.

Todavia, não obstante a ausência, à época, do manual supramencionado, não resta justificada a aprovação da prestação de contas relativa ao 1º trimestre de execução do projeto.

A Portaria nº 9/2014 – SMDHC determina, em relação às informações e documentos que devem ser apresentados pela conveniente em sua prestação de contas, o seguinte:

“Artigo 32 – A Prestação de Contas Parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberadas e deve ser apresentada para cada mês abrangido, até o último dia útil do último mês de cada Prestação de Contas Parcial Trimestral do repasse anterior, mediante protocolo emitido pelo expediente da CPCA, juntamente com os seguintes documentos:

I - Relatório da execução física do objeto do Convênio, dos resultados alcançados e das metas atingidas, de forma comparada com a previsão constante do Plano de Trabalho, com esclarecimentos de eventuais divergências entre a execução física e a previsão e as comprovações documentais dos esclarecimentos;

II - Relatório financeiro dos recursos públicos liberados e da contrapartida, relativamente ao pagamento das despesas, discriminado por item das despesas, de forma comparada com a previsão constante do Plano de Trabalho para o período da Prestação de Contas, com os

esclarecimentos de eventuais divergências entre a execução física e a previsão e as comprovações documentais dos esclarecimentos;

III - Planilha de despesas pagas, que deverá manter estrita consonância com as despesas do relatório financeiro previsto no Inciso II deste artigo, apresentando os comprovantes de pagamentos como nota fiscal e fatura, nota fiscal-fatura, recibos, etc., emitidos em nome da Convenente, além da pesquisa de preços referentes à mão de obra e material permanente;

IV - Extrato mensal da Conta Corrente Bancária específica do Convênio;

V - Extrato mensal da Conta de Aplicação Financeira do Convênio” (Grifos Nossos)

Diante disso, aponta-se que a prestação de contas em questão não deveria ter sido aprovada frente às determinações impostas pela legislação aplicável sem que fossem realizadas as devidas glosas dos valores despendidos pela convenente, para os quais não foi apresentada a comprovação do destino.

Cumprido salientar que, em manifestação anterior da própria Secretaria, a mesma expôs a necessidade de que seja feita a reanálise do Processo Administrativo nº 2016-0.186.903-3, corroborando com o entendimento de que ocorreram falhas/erros na análise inicialmente feita pelo setor responsável.

Por fim, considera-se importante pontuar que, se, à época, o Setor compartilhasse do mesmo entendimento exarado por esta Equipe de Auditoria, a prestação de contas referente ao trimestre inicial de execução do projeto somente teria sido aprovada com a apresentação de documentação adicional que pudesse comprovar a regular aplicação e utilização dos recursos recebidos pela Entidade. E, ainda, dando prosseguimento a hipótese supramencionada, o repasse referente à 2ª parcela de recursos somente teria sido realizado caso os documentos necessários fossem apresentados pela convenente.

RECOMENDAÇÃO 009

Recomenda-se à SMDHC o cumprimento do Plano de Providências apresentado, garantindo ao setor responsável o apoio necessário para a uniformização dos critérios adotados nas análises e julgamentos das prestações de contas das parcerias.

CONSTATAÇÃO 008 - Aprovação do Projeto sem a devida resolução de pendências apontadas em pareceres anteriores.

Analisando o Processo Administrativo nº 2013-0.299.573-8, na segunda fase de avaliação do projeto (fl. 28) são apontadas falhas, pela Comissão de Análise, inerentes à elaboração do mesmo, as quais seriam: a ausência de metas a serem alcançadas, a falta de apresentação dos indicadores de avaliação e meios de verificação e a inexistência de detalhamento salarial dos recursos humanos a serem utilizados no projeto.

Na fase subsequente, em análise do parecer da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (fl. 31), que se manifesta por meio da Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos - CIPAP, em consonância com o Artigo 6º do Decreto nº 54.799/2014:

“Art. 6º Fica instituída a Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos dos Editais Públicos do CMDCA passíveis de financiamento pelo FUMCAD, incumbindo-lhe a emissão de pareceres técnicos para subsidiar as decisões do Conselho.” (grifos nossos)

No entanto, verifica-se que a SMADS, unidade integrante do CIPAP e responsável pela emissão de parecer, no caso em questão, devido à natureza afim do projeto (assistência social), não emitiu

posicionamento em relação à capacidade técnica da entidade proponente e em relação à viabilidade do projeto frente a diversos aspectos. Ademais, informa que o projeto não atenderia o previsto no Decreto nº 43.135/2013, uma vez que não se trataria de um trabalho inovador e o serviço já seria ofertado pelo próprio Município.

CMDCA: No tocante à quarta fase (Parecer da Comissão de Análise), o documento, datado de 13/11/2013, assinala que não houve atendimento ao art. 4º do citado Decreto, especificamente quanto aos itens a, b e c, os quais preconizam que:

“Artigo 4º. Para avaliação dos projetos apresentados pelas Organizações Governamentais e Entidades de natureza privada sem fins lucrativos a comissão de análise/classificação observará os seguintes critérios:

a) A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

b) A consonância da proposta com as Resoluções do CMDCA/SP;

c) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;”

CMDCA: Adicionalmente, avaliam que a metodologia utilizada não estaria em conformidade com a justificativa, objetivos e perfil do público alvo e que os resultados esperados não estariam de acordo com o objeto a ser executado, com o público beneficiário, com os objetivos e com a metodologia apresentada, além de não apresentar indicadores de avaliação.

CMDCA: Ainda, neste mesmo documento (fls. 34 e 35), afirma-se que a Entidade possuiria capacidade técnica e administrativa para executar o projeto, porém, em entrevista realizada na data de 31/10/2017, o presidente da Entidade, à época, informou que a instituição não possuía nenhuma experiência prévia na gestão de projetos com este mesmo objeto.

CMDCA: Em 28/11/2013, emite-se a Publicação nº 174/CMDCA/SP/2013, a qual comunica que o projeto em voga foi considerado inapto pelo CMDCA e estabelece quais seriam os procedimentos necessários para que a Entidade recorresse do resultado inicial. Esta publicação informou o seguinte para as entidades que tiveram seus projetos avaliados como sendo inaptos:

“(3) Inaptos – Considerando o princípio da ampla defesa e contraditório que rege o Direito Administrativo, ainda que omissa o Edital, as entidades cujos projetos foram considerados “inaptos” poderão dar vistas aos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer técnico e/ou parecer da comissão de análise, apresentar recurso no prazo de 5 dias úteis a contar da publicação da lista de aprovados (vide item 4). O recurso deverá considerar todos os pontos levantados pelos referidos pareceres, endereçado a Comissão de Análise do Edital FUMCAD 2013 do CMDCA/SP e protocolado tempestivamente no endereço e horário indicado no item (2) deste Comunicado.” (Grifos nossos)

Em seguida, verifica-se o pedido de recurso (fl. 37), impetrado pela representante da Entidade, reconhecendo a existência de uma política pública com o mesmo objeto, porém afirmando que a atuação desta política não atenderia o público da região do Itaim Paulista em sua totalidade, expondo dados estatísticos sem nenhuma referência em relação à fonte utilizada, como, por exemplo, a inferência de que existiriam 30.595.896 crianças e adolescentes nessa região, dado que contrasta significativamente com os indicadores oficiais, pois, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o município de São Paulo possuía, em 2017, uma população estimada de 12.106.920².

² <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-paulo/panorama>

Em suma, realizando-se um comparativo entre o recurso impetrado e os pontos abordados no parecer supramencionado que julgou o projeto, inicialmente, como inapto, verifica-se que não foi apresentada justificativa/complementação para todos os pontos que constam no parecer.

CMDCA: Entretanto, em 04/12/2013, o parecer da Comissão de Análise do Edital (fl. 38) acaba por acatar o recurso da Entidade, pontuando apenas que os valores salariais da tabela de recursos humanos deveriam ser especificados e apontando a necessidade de ajustes no projeto de modo a atender os Itens C e D do parecer anterior desta mesma comissão (4ª Fase de Avaliação dos Projetos).

A publicação, inserida no Diário Oficial do dia 17/12/2013, informa que o projeto foi, após análise do recurso, considerado “apto c/ adequação”. Demonstra-se oportuno mencionar que, no texto, é apresentado modelo de declaração, a ser assinada pelo (a) presidente, a qual estabeleceria que:

“ANEXO – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Conforme publicação nº 185/2013/CMDCA, declaramos, para fins específicos de conveniamento por meio do Edital FUMCAD 2013 – Publicação nº 120/CMDCA/SP/2013, que a proponente (nome da organização) está ciente dos motivos que motivaram o parecer final “apto com adequação” e se compromete com as adequações técnicas indicadas pelos servidores técnicos pareceristas e conselheiros de direito da Comissão de Análise dos Projetos, apresentando oportunamente proposta para execução das referidas adequações, conforme termos a serem oportunamente publicados em DOC pelo CMDCA, sob pena de não celebração do convênio.” (Grifos nossos)

Ressalta-se o fato de que tal declaração, assinada pela presidente da Entidade, não se encontra anexada ao respectivo processo.

CMDCA: Sendo assim, após emissão do parecer favorável ao Projeto pela Comissão de Análise do Edital, coube ao CMDCA comunicar a entidade, via e-mail, sobre a necessidade de adequação do projeto às recomendações exaradas; todavia, evidenciou-se que o Clube de Mães Coração de Jesus procedeu, apenas, com a reapresentação da sua tabela de recursos humanos, se omitindo com relação aos esclarecimentos necessários para os demais pontos abordados no parecer prévio (Itens C e D).

SMDHC e CMDCA: Após a execução de outras etapas processuais, o processo foi analisado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (fl. 261), em 19/11/2015, e devolvido ao CMDCA uma vez não terem sido apresentadas justificativas pelo CMDCA em relação ao afastamento dos pareceres apresentados nas fases 3 e 4 do processo. Dado o exposto, o CMDCA delibera sobre o assunto em 22/11/2015, acatando o posicionamento da Comissão de Análise (fl. 38) e desconsiderando o parecer proferido pela SMADS (fl.31) conforme a seguinte alegação:

“... em que pese este tipo de projeto já ser da política pública não atende a demanda na sua totalidade por se tratar de uma área de extrema vulnerabilidade o CRAS de Itaim Paulista não da conta da demanda de Crianças e adolescentes que necessitam desta política nesta Região”

Dessa forma, tem-se que o Projeto Centro de Apoio Sócio Educativo e Coração de Jesus, ao final de todo o processo, teve o seu conveniamento aprovado, mesmo diante de todas as pendências levantadas anteriormente. De forma elucidativa, seguem, em resumo, as principais considerações desta Equipe de Auditoria:

- Diversas alterações do Projeto foram realizadas durante o curso do procedimento de aprovação e conveniamento, porém não é possível verificar se todas foram analisadas e aprovadas de forma oportuna;
- O recurso impetrado pela Entidade, recebido após a negativa de aprovação do projeto, não abrange todos os pontos considerados quando do julgamento de sua inaptidão, divergindo do que preconiza a legislação aplicável; e
- Os Pareceres/Deliberações foram elaborados de forma incompleta, sem que abordassem todos os pontos/questionamentos requeridos, e/ou de forma pouco esclarecedora, impossibilitando um entendimento completo e substancial sobre o posicionamento do órgão/setor responsável.

Perante os fatos expostos, observou-se a existência de fragilidades em relação ao cumprimento do devido processo de análise, aprovação e conveniamento do Projeto, em especial quanto ao próprio embasamento para sua celebração, dada a inconsistência da principal informação considerada pelo CMDCA para aprovação, qual seja, a demanda reprimida supostamente existente na região que, segundo dados da Entidade, seria de 30.595.896 crianças e adolescentes, número claramente incompatível com a realidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Unidade manifestou-se, por meio do Ofício nº 305/18-SMDHC/GAB, em 08/06/2018, da seguinte forma:

“Destacamos que a Comissão de Editais ou Comissão de Análise, era responsável pela análise dos preditos projetos e compõe-se de forma paritária pelos conselheiros (as) de direito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), representantes da sociedade civil e do poder público, nos termos da Portaria SMDHC nº 072/13. Conforme publicação nº 136/CMDCA/SP/2013, faziam parte da Comissão do Edital FUMCAD/2013, há época, representantes de Governo: L.S.A.M., M.Z.G., T.R.T., G.M.O.C., R.R.C., M.B., M.F.L.P.; Representantes da Sociedade Civil: G.F.F.P., O.A.R, L.C.B., E.L.V.S., M.R.G..”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

“Tendo em vista as irregularidades apontadas nesta SA Final 078/SMJ/CGM/AUDI/2017, informamos que a SMDHC apura tais constatações, para que não ocorram fatos similares nos editais de chamamento futuros. Neste contexto, a implementação do novo marco regulatório (MROSC) – regulamentado pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 57.575/2016 e a Portaria nº 51/SMDHC/2018 - será um instrumento importante para diminuir as fragilidades encontradas na análise, aprovação e conveniamento dos projetos, assim como nos pedidos de alterações e adequações solicitadas pelas entidades conveniadas.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

“Os projetos do Edital 2017 contemplarão a legislação pertinente ao MROSC.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

A Unidade apenas informa que, com o advento do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal nº 13.019/2014) e de seus respectivos instrumentos regulamentadores, haverá a diminuição da incidência de fatos similares nos futuros editais de chamamento público para celebração de parcerias. No entanto, verifica-se que não foi abordado, de forma específica, exatamente quais ações/medidas serão tomadas no sentido de evitar futuras irregularidades semelhantes às constatadas.

Em relação ao caso em específico, a SMDHC não apresenta nenhuma justificativa para as falhas e fragilidades identificadas, bem como não estipula nenhuma ação a ser tomada para averiguação dos fatos apontados, quais sejam a falta de embasamento para a aprovação do Projeto tendo em vista as inúmeras pendências/inconsistências apontadas, as quais não foram devidamente esclarecidas/elididas.

RECOMENDAÇÃO 010

Recomenda-se que a Secretaria aprimore os procedimentos e, se necessário os normativos, no que tange à avaliação de projetos do FUMCAD, de modo que sejam conferidos pelos setores competentes (Administração Municipal e/ou CMDCA), previamente à efetiva aprovação do projeto, tanto a adequação das justificativas apresentadas para o conveniamento, quanto o atendimento, por parte das entidades proponentes, a todas as observações proferidas pelas instâncias avaliadoras.

RECOMENDAÇÃO 011

Recomenda-se que a SMDHC proceda com a apuração das falhas/irregularidades identificadas, assim como com a tomada das ações cabíveis, durante o exame do processo de aprovação do projeto Centro de Apoio Sócio Educativo Coração de Jesus, tais como: ausência de comprovação acerca da capacidade técnica da entidade; erros na fundamentação/embasamento da necessidade de implementação do projeto; falta de atendimento as omissões apontadas e pedidos de correção exarados; dentre outros.

CONSTATAÇÃO 009 - Alteração injustificada do prazo de vigência do Projeto.

Em análise do Processo nº 2013-0.299.573-8, constata-se um pedido, mediante ofício da Entidade Clube de Mães Coração de Jesus, de extensão do período de vigência do projeto, alterando a vigência do mesmo de 12 para 24 meses (fl. 53). Todavia, não foi identificada previsão legislativa que possibilitasse a aprovação de pedido dessa natureza antes de ocorrido o conveniamento e o início da execução do projeto.

Ainda, sem a apresentação de alguma justificativa por meio da Entidade, a qual poderia embasar a necessidade desta mudança, houve mesmo assim a aprovação deste pedido pela Comissão de Análise do Edital (fl. 74).

Em consulta ao Edital FUMCAD 2013, em relação à alteração da vigência do projeto, o mesmo estabelece o seguinte:

“Artigo 22 - O financiamento dos projetos aprovados com recursos do FUMCAD será realizado sob a forma de convênios, pelo prazo máximo de 1 (um) ano SEM INTERRUPÇÃO, com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, podendo ser renovado por 01 ano, desde que haja disponibilidade financeira direcionada ao Projeto na conta do FUMCAD e salvo as hipóteses previstas no Decreto Municipal 43.135/ 03 (da nova regulamentação da Lei nº. 11.247 de 1º de outubro de 1992, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) parágrafo 2º do artigo 10 e parágrafo 2º do artigo 9º deste decreto.

(...)

Parágrafo Segundo: Para a prorrogação do Convênio a Entidade terá que protocolar solicitação até 90 dias antes do término do convênio no setor administrativo do CMDCA/SP, impreterivelmente, para análise e deliberação do mesmo; conforme parâmetros da portaria 72.

(...)

Artigo 23 - Durante a execução do projeto deverá ser apresentado junto com a prestação de contas, relatório de avaliação quadrimestral, sendo que a não apresentação do mesmo implicará na suspensão do repasse financeiro ao projeto, até que ocorra a sua regularização.

(...)

Parágrafo Quarto: Os técnicos das Secretarias Afins emitirão parecer técnico nos seguintes casos:

(...)

b) *Quando da renovação dos projetos.*”

Em complemento ao Edital, importante ressaltar que a Portaria nº 72/2012 – SMPP³ preconiza que:

“DO CONVENIAMENTO

Artigo 10 - Os trâmites para conveniamento deverão obrigatoriamente seguir as seguintes regras:

(...)

V - Os termos de convênio terão prazo de vigência de no máximo 1 (um) ano, renovável, desde que demonstrados os resultados alcançados e preservado o requisito de inovação e de complementariedade às políticas públicas, formalmente atestado pelo CMDCA, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, mantidas todas as condições anteriores de conveniamento, inclusive quanto ao número de beneficiários, mediante termo aditivo, por solicitação da conveniente, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, e desde que aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e pela Secretaria Municipal de Participação e Parceria - SMPP, considerados a captação de recursos financeiros necessários e a conveniência e oportunidade administrativas;

(...)

XV – Não será permitido o aditamento do termo de convênio com alteração do objeto, entendido este como o produto final do convênio, observados o programa de trabalho e suas finalidades.”

(Grifos nossos)

Em suma, verifica-se o desrespeito à legislação aplicável no caso em voga, uma vez que o parecer emitido pela Comissão não se encontrava em consonância com o estabelecido pelo Edital FUMCAD 2013 e a Portaria SMPP nº 72/2012 tendo em vista a falta de embasamento para a concessão de prorrogação no prazo da parceria.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Unidade manifestou-se, por meio do Ofício nº 305/18-SMDHC/GAB, em 08/06/2018, da seguinte forma:

“O Edital FUMCAD 2013 cita que os projetos podem ser prorrogados desde que (i) haja disponibilidade financeira e (ii) que a solicitação seja protocolada em até 90 dias antes do término do projeto. No entanto, não especifica a partir de que data inicial pode pedir a prorrogação. Complementando, destacamos que a Comissão de Editais ou Comissão de Análise, era responsável pela análise dos preditos projetos e compõe-se de forma paritária pelos conselheiros (as) de direito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), representantes da sociedade civil e do poder público, nos termos da Portaria SMDHC nº 072/13. Conforme publicação nº 136/CMDCA/SP/2013, faziam parte da Comissão do Edital FUMCAD/2013, há época, representantes de Governo: L.S.A.M., M.Z.G., T.R.T., G.M.O.C., R.R.C., M.B., M.F.L.P.; Representantes da Sociedade Civil: G.F.F.P., O.A.R, L.C.B., E.L.V.S., M.R.G..”

³ A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) foi criada pelo Decreto Municipal nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013, que unificou as atribuições da antiga Secretaria Municipal de Participação e Parceria (SMPP), da Comissão Municipal de Direitos Humanos (CMDH) e do secretário especial de Direitos Humanos (SEDH) e as transferiu para a nova pasta.

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

“Tendo em vista as irregularidades apontadas nesta SA Final 078/SMJ/CGM/AUDI/2017, informamos que o Edital 2017 - Publicação nº 059/CMDCA/SP/2017 – altera a regulamentação sobre os prazos dos projetos, conforme passagem a seguir:

Art. 18 – A execução dos projetos no presente processo terá duração de até 02 (DOIS) anos sem interrupção a contar da data de início de vigência do Projeto, definida no instrumento de parceria correspondente, não sendo permitida sua prorrogação ou renovação.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

“Em vigor.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Em sua manifestação, a SMDHC informa que o Edital FUMCAD 2013 possibilitaria a prorrogação dos convênios firmados e não definiria nenhum impedimento no que concerne à realização do pedido de prorrogação antes do início da execução da parceria.

Entretanto, não aborda que, conforme já exposto por esta Equipe de Auditoria, a alteração do prazo de vigência deveria ser motivada e possuir embasamento conforme exposto anteriormente, fundamentação essa a qual não ocorreu.

No Plano de Providências apresentado, a Secretaria comunica somente que, para projetos vindouros, não será permitida a prorrogação ou renovação do mesmo. Não havendo, em seu plano, nenhuma ação a ser tomada acerca do descumprimento legal da determinação imposta.

RECOMENDAÇÃO 012

Vide Recomendação 011 presente na Constatação 008 deste documento.

CONSTATAÇÃO 010 - Pareceres elaborados pelo CMDCA e por Comissões correlatas são escritos à mão e, de forma recorrente, sem a identificação do responsável por sua elaboração.

Em análise ao Processo Administrativo nº 2013-0.299.573-8, observa-se, de forma recorrente, pareceres sem a identificação dos responsáveis pela sua elaboração (exemplos: fls. 38, 51 e 74), impossibilitando verificar se o autor realmente integrava o respectivo Conselho ou Comissão à época. Adicionalmente, não há a indicação sobre quais participantes das comissões deixaram de votar e/ou apresentação do motivo pelo qual os mesmos não proferiram seus votos.

Além disso, verifica-se que os pareceres emitidos pelo CMDCA e Comissões relacionadas, presentes no processo supracitado, foram escritos à mão. Tal prática acaba por permitir que estes sejam alterados/adulterados posteriormente.

Em suma, resta caracterizada fragilidade dos procedimentos instaurados, uma vez que a informação presente nos documentos emitidos não possibilita a verificação de sua conformidade, expondo-o a alterações não permitidas e até mesmo a fraudes.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Unidade manifestou-se, por meio do Ofício nº 305/18-SMDHC/GAB, em 08/06/2018, da seguinte forma:

“Por falta de resolução interna do CMDCA, até hoje é recorrente que documentos sejam escritos à mão. No entanto, a equipe administrativa vem introduzindo consistentemente o uso do computador para a elaboração de quaisquer documentos oficiais, tanto nas reuniões do

Conselho, quanto nas Comissões Permanentes, a fim de garantir a integridade e transparência das informações.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

“Visando diminuir as fragilidades descritas nesta SA Final 078/SMJ/CGM/AUDI/2017, a Secretaria Executiva elaborou a minuta de resolução transcrita abaixo:

MINUTA

RESOLUÇÃO Nº XX / CMDCA / 2018

Estabelece diretrizes para elaboração de documentos administrativos digitais no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo - CMDCA/SP, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 11.123, de 22 de novembro de 1991, regulamentada pelo Decreto Municipal 43.135/2003, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, conforme Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 e

*- **considerando** a Lei Municipal nº 11.247, de 01 de outubro de 1992, regulamentada pelo Decreto Municipal 54.799/2014, que confere nova regulamentação à Lei nº 11.247, de 1º de outubro de 1992, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD;*

*- **considerando** a Resolução nº 79/CMDCA/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno do CMDCA/SP e dá outras providências;*

*- **considerando** os princípios da Administração Pública e a necessidade de aprimorar a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD);*

*- **considerando** as constatações da Coordenadoria de Auditoria Geral, da Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGM), contidas na Solicitação de Auditoria Final – AS Final OS 78/SMJ/CGM/AUDI/2017, de 24 de novembro de 2017;*

*- **considerando** a decisão judicial proferida na Ação Civil Pública de obrigação de fazer ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face do Município de São Paulo, Processo Digital nº 1092463-76.2016.8.26.0100;*

*- **considerando** a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.623/2012, no âmbito do Poder Executivo, estabelecendo procedimentos e outras providências correlatas para garantir o direito de acesso à informação, conforme específica;*

*- **considerando** o Decreto Municipal nº 57.783/2017, que dispõe sobre a Política de Gestão Documental e o Sistema de Arquivos do Município de São Paulo;*

*- **considerando** a difusão do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP),*

RESOLVE:

Art. 1º Os documentos administrativos realizados no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverão ser digitais.

§ 1º Constituem documentos administrativos do CMDCA aqueles originados de atos administrativos e de procedimentos, tais como:

- I. deliberações*
- II. resoluções*
- III. atas de eleição e as decisões de recursos interpostos*
- IV. atas de sessões de Plenário e de reuniões de Diretoria Executiva, de Diretoria Plena e de Comissões Permanentes*
- V. relatórios e pareceres emitidos pelas Diretorias, pelos Relatores e pelas Comissões Permanentes*
- VI. registros e atestados emitidos pelas Comissões Permanentes*
- VII. planos de trabalho, orçamento e avaliação de execução anuais das Comissões Permanentes*

VIII. outros instrumentos similares

Art. 2º As resoluções, as deliberações e as atas em formato digital deverão migrar para processo de Registro de reuniões e deliberações de órgãos colegiados do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), com o nome e a assinatura do (s) responsável (is) pela aprovação.

Art. 3º Os pareceres e os relatórios em formato digital relacionados às parcerias com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD), celebradas com Organização da Sociedade Civil (OSC) e emitidos pelas Diretorias, Comissões Permanentes e pela Comissão de Editais, deverão constar e/ou migrar para os respectivos processos administrativos do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), com o nome e a assinatura do emissor responsável.

Art. 4º As deliberações, as resoluções e as atas digitais do CMDCA deverão ser publicizadas no sítio eletrônico do CMDCA em até 3 (três) dias, após a aprovação dos documentos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. “

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

“30 (trinta) dias.”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA:

A Unidade informou, quando do envio de sua manifestação, que já vinha envidando esforços no intuito de se normatizar o procedimento de elaboração de pareceres e demais documentos provenientes de resoluções, deliberações e atas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Nesse sentido, em seu Plano de Providências, apresentou minuta de resolução a qual dispõe que os documentos administrativos supramencionados serão migrados para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Em relação ao plano apresentado, foi possível confirmar que, em 20/07/2018, ocorreu a publicação da Resolução nº 126/CMDCA/2018 no Diário Oficial, tendo entrado em vigor na mesma data.

Em relação ao normativo publicado, considera-se que o mesmo tende a beneficiar de forma significativa os atos administrativos praticados, promovendo maior controle e transparência às informações provenientes dos atos em questão. Contudo, julga-se necessário o acompanhamento da efetiva aplicação da norma para que seja comprovado esse benefício.

Apesar disso, destaca-se que a SMDHC não aborda, em sua manifestação, se tomará alguma iniciativa no sentido de apurar a conformidade dos pareceres anexados ao Processo Administrativo nº 2013-0.299.573-8.

RECOMENDAÇÃO 013

Não obstante os importantes aprimoramentos normativos informados no Plano de Providências, recomenda-se que a Secretaria promova apuração objetivando confirmar a regularidade dos pareceres do CMDCA supracitados, em especial no que tange à identificação dos subscritores e à veracidade dos documentos.

CONSTATAÇÃO 011 - Falhas na análise e aprovação do orçamento anual do projeto e alterações subsequentes.

Analisando-se o Processo Administrativo nº 2013-0.299.573-8, verifica-se que, durante o processo de aprovação e conveniamento, não foi realizada pesquisa prévia de preço para diversos itens considerados como materiais permanentes. Por exemplo, não consta como foi obtido o valor unitário orçado para as mesas que seriam adquiridas para utilização no Projeto (fl. 108).

Consoante disposto na Portaria SMPP nº 72/2012 tem-se que:

“Artigo 15 – As contratações de mão de obra profissional e a aquisição de material permanente deverão ser acompanhadas de prévia pesquisa de preços.”

Ainda, em relação às despesas com divulgação, as quais somam o montante de R\$ 1.971,90, de acordo com a planilha de orçamento disponibilizada, não houve o seu detalhamento conforme requerimento presente no próprio documento (fl. 120).

Não obstante, apesar das irregularidades, não foi solicitado pelo CMDCA – Setor de Conveniamento (fl. 123) ou pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (fl.124) - que a entidade procedesse à retificação dos pontos abordados, caracterizando falhas no processo de análise e aprovação dos orçamentos.

Ademais, após a assinatura do Termo de Convênio nº 125/2015/SMDHC, ocorreram diversas alterações na planilha de orçamento do Projeto sem que as mesmas fossem devidamente justificadas. Tais alterações tiveram repercussão sobre a própria execução do Projeto e não foram formalizadas mediante quaisquer aditamentos ao Convênio, procedimento necessário para ajustá-lo ao novo fluxo de repasses.

Comparando-se os orçamentos do Projeto que constam nas fls. 120 e 121 e fls. 388 e 389, observam-se diversas alterações nos itens das planilhas formuladas. Seguem, como exemplos, algumas das alterações mais relevantes que foram identificadas:

- Item 2.2 - Método de Contratação dos Recursos de Humanos;
- Item 2.2.2.2 Despesas Gerais – inclusão de despesas não identificadas que somam o valor de R\$ 2.060,00; e
- Item 2.3 Imobilizado – alterações significativas dos valores iniciais sem a devida justificativa.

Além disso, em relação às despesas referentes aos itens 2.1.3.7 – Combustível e 2.1.3.8 – Condução, não foi possível identificar, em consulta ao Anexo IV - Descrição Técnica do Projeto, qual seria a destinação mensal destas verbas, cujos valores totalizam R\$ 1.124,00 mensais durante toda a vigência do Projeto.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Unidade manifestou-se, por meio do Ofício nº 305/18-SMDHC/GAB, em 08/06/2018, da seguinte forma:

“Em relação aos questionamentos envolvendo a pesquisa de preços, cabe salientar que o setor de conveniamento – a DGP - instruiu a padronização de procedimentos internos para trâmites processuais, incluindo a pesquisa de preços. O conveniamento, por exemplo, só tem início após a aprovação do projeto por parte da Comissão de Edital designada por dispositivo legal, parecer favorável da CFPO e emissão da Carta de Anuência. Após, a OSC é notificada por esta Divisão para apresentação da documentação pertinente, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 57.575/2016 e Portaria nº. 115/SMDHC/2016 a ser posteriormente analisada pela Assessoria Jurídica desta Pasta.

Em relação aos questionamentos envolvendo alterações na planilha de orçamento, vale mencionar que a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (CPFPO) possui caráter deliberativo, sendo composta por conselheiros da sociedade civil e de governo, e que nem todas as alterações orçamentárias exigem aditamentos. No entanto, o CMDCA reforça a importância de justificar as alterações mencionadas nesta SA Final 078/SMJ/CGM/AUDI/2017, já que a CPFPO tem como atribuição, conforme o artigo 38 do Regulamento Interno do CMDCA (Resolução nº 79/CMDCA/2005):

IV. Controlar e fiscalizar o emprego e a utilização dos recursos destinados ao FUMCAD.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

“Exigência de que nas reuniões semanais da CPFO, quando houver alteração no plano orçamentário, essas alterações sejam justificadas e registradas em ata de reunião. Em relação aos questionamentos envolvendo a pesquisa de preços, a DGP instruiu a padronização de procedimentos internos, conforme item anterior.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

“Em vigor, em ambos os casos.”

ANÁLISE DE AUDITORIA:

A Secretaria se manifesta no sentido de que as irregularidades constatadas não mais ocorreriam, dada à padronização de procedimentos internos para trâmites processuais; contudo, não foram fornecidos detalhes acerca dos procedimentos adotados para que as irregularidades identificadas não ocorram novamente.

A Unidade não se manifestou no que concerne às irregularidades identificadas no caso específico, não apresentando qualquer justificativa quanto às falhas apontadas no tocante à falta de pesquisa de preços para a aprovação dos orçamentos propostos pelo Clube de Mães Coração de Jesus.

Conforme exposto pela Unidade, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento possui a atribuição de *“controlar e fiscalizar o emprego e a utilização dos recursos destinados ao FUMCAD”*. No entanto, diante das irregularidades identificadas, identifica-se que a mencionada atribuição não foi integralmente respeitada frente às falhas configuradas.

No que tange o Plano de Providências apresentado, expõe-se que, atualmente, havendo alteração no plano orçamentário, as mesmas serão justificadas e registradas, porém, em atendimento aos princípios de publicidade e motivação, tais determinações já deveriam estar em uso à época do caso em voga.

RECOMENDAÇÃO 014

Recomenda-se à SMDHC que garanta a devida regulamentação das medidas anunciadas em seu Plano de Providências, como a necessidade de registro, nas reuniões semanais da CPFO/CMDCA, de todas as alterações que vierem a ocorrer no plano orçamentário dos projetos de parceria que vier a analisar, bem como a anunciada padronização nos procedimentos internos pela DGP/SMDHC que garanta a avaliação dos preços propostos.

RECOMENDAÇÃO 015

Dado o exposto, recomenda-se também que a SMDHC prossiga com a apuração quanto às falhas apontadas no tocante à falta de pesquisa de preços para a aprovação dos orçamentos propostos pelo Clube de Mães Coração de Jesus.

CONSTATAÇÃO 012 - Deficiência da Fiscalização procedida junto ao Projeto diante da divergência temporal entre a execução da visita técnica e o período de referência.

Em relação às visitas técnicas aos projetos, a serem realizadas pela Secretaria, a Portaria SMPP nº 72/2012 determina que:

“Artigo 17 – A SMPP fará fiscalização periódica trimestral, por meio da Comissão Permanente de Fiscalização e terá livre acesso, a qualquer tempo, a todos os locais, documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio.

Parágrafo Único – A Comissão Permanente de Fiscalização dará conhecimento do resultado da fiscalização a Convenente, no ato da vistoria, mediante protocolo de recebimento da Convenente, registrando em relatório próprio e juntado aos respectivos processos administrativos para fins de subsidiar as avaliações e os pareceres técnicos sobre as prestações de contas.”.

Mediante exame do Processo Administrativo nº 2013-0.299.573-8, verifica-se, como exemplo, que a visita técnica (fl. 313), referente ao primeiro trimestre do Projeto Centro de Apoio Sócio Educativo Coração de Jesus (dezembro de 2015 a fevereiro de 2016) ocorreu somente em maio de 2016 (19/05/2016) e a visita técnica subsequente (fl. 337), relativa ao segundo trimestre (março a maio de 2016), apenas em agosto de 2016 (11/08/2016).

Em suma, observa-se uma significativa diferença entre o período analisado e a data de execução da visita técnica em diversos casos, o que impede a verificação, por parte da equipe de fiscalização da SMDHC, quanto à efetiva execução do Convênio nos respectivos períodos de referência.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Unidade manifestou-se, por meio do Ofício nº 305/18-SMDHC/GAB, em 08/06/2018, da seguinte forma:

“Conforme documentação integrante do processo 2013-0.299.573-8 (fl. 313/317 e 337/341), verifica-se o lapso temporal entre os períodos de avaliação trimestral do projeto e a data da visita técnica executada pela Comissão Permanente de Fiscalização, conforme determina a Portaria SMPP nº. 72/2012. “

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

“A Divisão de Gestão de Parcerias - DGP tem realizado as visitas técnicas de acordo com o cronograma de execução do projeto, de modo para que estas verificações não se tornem passivos.

Ainda, cabe ressaltar que, considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, no que se refere à execução facultativa de visitas “in loco” e à Comissão de Monitoramento e Avaliação, os procedimentos técnicos estão em processo de revisão, para que estas Visitas Técnicas sejam executadas de forma eficaz, observando os dispositivos legais pertinentes.

Ainda, cabe ressaltar que, considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, no que se refere à execução facultativa de visitas “in loco” e à Comissão de Monitoramento e Avaliação, os procedimentos técnicos estão em processo de revisão, para que estas Visitas Técnicas sejam executadas de forma eficaz, observando os dispositivos legais pertinentes.

Será, ainda, criada oportunamente Comissão de Monitoramento e Avaliação e respectiva instrução de normativa regularizando os procedimentos a serem instruídos no âmbito desta Pasta. Cabe destacar que tal iniciativa incluirá outras áreas da SMDHC, uma vez que não será exclusiva aos projetos financiados pelo FUMCAD.

Destacamos que haverá o reforço de 01 (um) servidor DAS-9 (240 dias) dentre aqueles que serão contratados para análise do passivo de prestação de contas, a ser designado para visita técnica, monitoramento e avaliação, com o objetivo de cumprir a legislação vigente, incluindo aí os procedimentos exigidos pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Ainda, a Pasta está empenhada na contratação oportuna de mais um servidor, de modo a formar uma equipe composta por 04 (quatro) servidores para atuação exclusiva na visita técnica de projetos fomentados pelo FUMCAD, número mínimo necessário para execução das atividades impostas. Em 30.05.2018, foi contratada servidora com experiência em Monitoramento e Avaliação, a qual será responsável pela equipe.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

“90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias.”

ANÁLISE DE AUDITORIA:

Em sua manifestação, a Secretaria confirma o significativo lapso temporal ocorrido entre as datas das visitas técnicas e os respectivos períodos de referência, cumprindo ressaltar que, diante do ocorrido, o procedimento de fiscalização realizado durante a execução do projeto sob tela apresenta graves prejuízos a sua efetividade e acaba por impedir a comprovação do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

Ademais, pode-se afirmar que as visitas técnicas desempenham um papel fundamental no que tange ao monitoramento da execução das parcerias firmadas, afinal, as informações coletadas, em conjunto com a análise prestação de contas, subsidiam a verificação do cumprimento das metas e de sua efetividade.

No Plano de Providências, a Unidade informa que os procedimentos técnicos estão em processo de revisão para que as visitas técnicas sejam realizadas de forma mais eficaz, mas não esclarece exatamente as ações que serão tomadas nesse sentido. Desse modo, cumpre informar que o acompanhamento das medidas a serem adotadas será feito por meio de Monitoramento a ser elaborado por esta Coordenadoria de Auditoria.

RECOMENDAÇÃO 016

Recomenda-se que a Secretaria, mediante sua Divisão de Gestão de Parcerias – DGP, aprimore seus procedimentos de fiscalização/acompanhamento de parcerias, de modo que as visitas técnicas ocorram em período compatível com aquele que se pretenda avaliar.

CONSTATAÇÃO 013 - Inobservância dos prazos de entrega dos relatórios de prestação de contas e execução física do projeto pela Entidade Clube de Mães Coração de Jesus, resultando em atraso de repasses ao Projeto.

Em consulta ao Processo Administrativo nº 2013-0.299.573-8 e aos respectivos processos de pagamento (Processos Administrativos nºs 2016-0.186.900-9, 2016-0.186.903-3 e 2017-0.003.251-4), verificaram-se ausências e atrasos ocorridos na entrega dos relatórios de execução física e de prestações de contas pela organização Clube de Mães Coração de Jesus.

Em relação a este assunto, o Termo de Convênio nº 125/2015/SMDHC estabelece que:

“2.1.1. Os relatórios da execução física para a avaliação referida no item 2.1, deverão ser entregues ao CMDCA pela Conveniente até o 15º dia do término do período de referência, devendo dispor sobre o alcance das metas indicadas, a consecução dos objetivos e os indicadores qualitativos;”

(...)

2.1.3. A entrega dos Relatórios Trimestrais ao CMDCA condicionará os repasses, nos moldes da Cláusula Quinta, 5.2.1;”

(...)

5.2.1 Os repasses serão efetivados conforme previsto no Plano de Trabalho, e ficarão condicionados à apresentação integral da Prestação de Contas Parciais referentes ao valor do repasse anterior, de acordo com as disposições do Item 5.3.1, bem como a apresentação dos relatórios periódicos ao CMDCA.” (Grifos nossos)

Mediante o exposto, as Tabelas VI e VII, a seguir, apresentam, de forma detalhada, informações referentes aos sucessivos atrasos que ocorreram na entrega destes documentos pela entidade:

Tabela VI – Relatório de Envio dos Atestes Físicos pela Entidade

Período de Referência	Data do Recebimento	Fls.
1ª Trimestre (dezembro de 2015, janeiro e fevereiro de 2016)	27/07/2016	342
2ª Trimestre (março, abril e maio de 2016)	16/09/2016	362
4ª Trimestre (setembro, outubro e novembro 2016)	22/03/2017	445
5ª Trimestre (dezembro de 2016, janeiro e fevereiro de 2017)	07/06/2017	472
6ª Trimestre (março, abril e maio de 2017)	19/07/2017	521

Tabela VII – Relatório de Envio dos Relatórios de Prestação de Contas pela Entidade

Nº do Processo Administrativo	Período de Referência	Data do Recebimento	Fls.
2016-0.186.900-9	Dezembro/2015 (1ª Prestação de Contas)	17/08/2016	50
2016-0.186.900-9	Janeiro/2016 (1ª Prestação de Contas)	17/08/2016	132
2016-0.186.900-9	Fevereiro/2016 (1ª Prestação de Contas)	17/08/2016	168
2016-0.186.903-3	Março/2016 (2ª Prestação de Contas)	26/08/2016	50
2016-0.186.903-3	Abril/2016 (2ª Prestação de Contas)	26/08/2016	83
2016-0.186.903-3	Maió/2016 (2ª Prestação de Contas)	01/09/2016	128
2016-0.186.903-3	Junho/2016 (3ª Prestação de Contas)	01/09/2016	192
2016-0.186.903-3	Julho/2016 (3ª Prestação de Contas)	01/09/2016	226
2016-0.186.903-3	Agosto/2016 (3ª Prestação de Contas)	16/09/2016	262
2017.0.003.251-4	Setembro/2016 (4ª Prestação de Contas)	25/10/2016	51
2017-0.003.251-4	Outubro/2016 (4ª Prestação de Contas)	09/12/2016	89
2017-0.003.251-4	Novembro/2016 (4ª Prestação de Contas)	09/12/2016	119
2017-0.003.251-4	Dezembro/2016 (5ª Prestação de Contas)	23/05/2017	157
2017-0.003.251-4	Janeiro/2017 (5ª Prestação de Contas)	23/05/2017	188
2017-0.003.251-4	Fevereiro/2017 (5ª Prestação de Contas)	23/05/2017	219

Além dos atrasos especificados acima, dado que a interrupção do Projeto ocorreu somente no início de setembro de 2017, é possível verificar a ausência de execução de atestes físicos - período de junho a agosto de 2016 (3º Trimestre) e junho a agosto de 2017 (7º Trimestre) - e de relatórios de prestação de contas – período de março a agosto de 2017.

Em face do constatado acima, o atual presidente da Entidade demonstrou, em entrevista realizada em 31/10/2017, desconhecimento de que o ateste físico referente ao terceiro trimestre do projeto ainda não havia sido entregue. E, em relação ao envio dos demais relatórios de prestação de contas, o mesmo alegou que houve a tentativa de entrega dos mesmos, porém teria ocorrido a negativa de recebimento dos mesmos pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Em suma, observa-se um desrespeito aos prazos de entrega dos documentos citados e descumprimento das obrigações pela Convenente.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Unidade manifestou-se, por meio do Ofício nº 305/18-SMDHC/GAB, em 08/06/2018, da seguinte forma:

“Conforme a documentação presente nos autos PA nº. 2013-0.299.573-8 (celebração) e PA’s nº. 2016-0.186.903-3, nº. 2016-0.186.900-9 e nº. 2017-0.003.251-4 (pagamentos) constam a incidência de ocorrências de atraso na entrega das prestações de contas e relatórios de execução física do projeto.

Em cumprimento ao item 5.2.1, os repasses foram condicionados à apresentação integral da prestação de contas parcial referente ao repasse anterior, bem como a apresentação dos relatórios periódicos ao CMDCA.

Considerando que os repasses são feitos de forma semestral e a prestação de contas mensal, segue tabela abaixo:”

<i>Processo</i>	<i>Período de Referência (trimestre)</i>	<i>Valor Repassado à OSC</i>	<i>Data do Pagamento</i>	<i>Data Recebimento Ateste Físico</i>	<i>Data Recebimento Relatório Prestação de Contas</i>
2016-0.186.900-9	1º Trimestre Dez-15 Jan-16 Fev-16	R\$ 364.061,61	17/12/2015 (Dez-15)	27/07/2016	17/08/2016 (Dez-15, Jan-16, Fev-16)
2016-0.186.903-3	2º Trimestre Mar-16 Abr-16 Mai-16		07/03/2016 (Jan-16 a Mai-16)	16/09/2016	26/08/2016 (Mar-16, Abr-16) 01/09/2016 (Mai-16)
2016-0.186.903-3	3º Trimestre Jun-16 Jul-16 Ago-16	Não houve repasse	Não houve repasse	?????	01/09/2016 (Jun-16, Jul-16) 16/09/2016 (Ago-16)
2017-0.003.251-4	4º Trimestre Set-16 Out-16 Nov-16	Não houve repasse	Não houve repasse	22/03/2017	25/10/2016 (Set-16) 09/12/2016 (Out-16, Nov-16)
2017-0.003.251-4	5º Trimestre Dez-16 Jan-17 Fev-17	Não houve repasse	Não houve repasse	07/06/2017	23/05/2017 (Dez-16, Jan-17, Fev-17) 02/05/2018 (Fev-17)
2017-0.003.251-4	6º Trimestre Mar-17 Abr-17 Mai-17	Não houve repasse	Não houve repasse	19/07/2017	02/05/2018 (Mar-17, Abr-17, Mai-17)
2015-0.323.114-0	7º Trimestre Jun-17 Jul-17 Ago-17	Não houve repasse	Não houve repasse	?????	02/05/2018 (Jun-17) 04/05/2018 (Jul-17) Não foi entregue (Ago-17)
Nada Consta	8º Trimestre Set-17 Out-17 Nov-17	Não houve repasse	Não houve repasse	?????	?????

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

“Tendo em vista os atrasos constantes da conveniente na apresentação de prestação de contas, os repasses foram suspensos a partir da 2ª parcela, conforme informação acima, uma vez que estão condicionados à regular prestação de contas do projeto, nos prazos estipulados na legislação vigente.

Informamos, ainda, que a OSC apresentou a prestação de contas do período fevereiro a julho de 2017, após a OSC ser notificada de forma presencial em 12.04.2018 por este Departamento de Parcerias. As entregas ocorreram nos dias 02.05.18 e 04.05.18, sendo que a prestação de contas final do projeto (agosto a novembro 2017) não foi apresentada. Destacamos que a prestação de contas entregue pela OSC será analisada de forma prioritária.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

“Em andamento.”

ANÁLISE DE AUDITORIA:

A Unidade informa que a suspensão dos repasses foi motivada pela não apresentação, por parte da conveniente Clube de Mães Coração de Jesus, dos documentos relativos à prestação de contas do

3º trimestre de 2016. Além disso, esclarece que a análise desta documentação será realizada de forma prioritária.

Diante do exame dos processos administrativos supracitados, considera-se que houve carência de transparência quanto à motivação dos atrasos dos repasses. Tal fato ocorreu devido à falta de ação de ambas as partes, dado que não foi possível identificar avisos de notificação enviados pela SMDHC à Entidade e, do mesmo modo, não se detectou manifestação da convenente questionando o motivo do atraso dos repasses.

Em relação às penalidades previstas por descumprimento de cláusulas do ajuste, o Termo de Convênio nº 125/SMDHC/2015 estabelece que:

“10.1 O Não cumprimento das cláusulas do convênio, bem como a inexecução total ou parcial do plano de trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania:

10.1.1. advertência formal;

10.1.2. suspensão do pagamento;

10.1.3. rescisão do convênio.”

Complementarmente, o mesmo termo, no que concerne os motivos para rescisão do mesmo, estipula que:

“9.3 Constitui motivo para rescisão do convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada:

(...)

9.3.3. A falta de apresentação das prestações de contas, nos prazos estabelecidos.”

Dessa forma, considerando:

- Que as prestações de contas trimestrais, relativas ao repasse anterior, deveriam ser apresentadas pela convenente até o último dia útil do último mês do período o qual se refere;
- A recorrência no descumprimento dos prazos de entrega das prestações de contas parciais pela convenente, conforme exposto na tabela elaborada pela própria Secretaria;
- Que o projeto somente foi formalmente declarado encerrado em 04/09/2017 por meio de comunicado emitido pela Entidade; e
- As irregularidades apontadas ao longo deste relatório.

Esta Equipe de Auditoria entende que ocorreram graves falhas, por parte da SMDHC, na aplicação das penalidades previstas, de forma a garantir a regularidade da execução do objeto da parceria e o cumprimento das obrigações por parte da convenente.

Por fim, em relação à tabela elaborada pela Unidade, a mesma informa que o valor de R\$ 364.061,61 seria referente à primeira parcela dos repasses de recursos feitos ao Projeto. Entretanto, do valor mencionado, cumpre fazer a correção de que apenas parte deste se refere a essa parcela, sendo os demais valores pertencentes à segunda parcela dos repasses. Segue tabela exemplificativa com as devidas correções (Tabela VIII).

Tabela VIII – Repasses de Recursos realizados para o Clube de Mães Coração de Jesus

Parcela dos Recursos	Valor Repassado (R\$)	Data do Pagamento
1ª	R\$ 44.063,88	17/12/2015
1ª	R\$ 152.872,40	07/03/2016
2ª	R\$ 167.125,33	12/12/2016

RECOMENDAÇÃO 017

Recomenda-se à SMDHC a conclusão da análise da Prestação de Contas e a adoção de medidas, cabíveis, inerentes à aplicação de penalidades à Entidade parceira por descumprimento de cláusulas do ajuste firmado, em especial quanto à inobservância ao previsto no Termo de Convênio nº 125/2015/SMDHC devido à falta/intempestividade na entrega das prestações de contas pela Entidade.

RECOMENDAÇÃO 018

Adicionalmente, recomenda-se que a Secretaria envie esforços de modo a aprimorar seus procedimentos de controle e a prevenir que, nos demais ajustes vigentes e vindouros, ocorra descumprimento de cláusulas sem a devida aplicação das penalidades previstas.

CONSTATAÇÃO 014 - Fragilidades e inconsistências nos pareceres de visitas técnicas referentes ao Projeto.

Analisando-se o Processo Administrativo nº 2013-0.299.573-8, em parecer da visita técnica realizada em 19/05/2016 (fls. 313 a 317), a fiscal da SMDHC apontou o cumprimento do item “parceria com as escolas”, destacando que as escolas estariam sendo visitadas e os relatórios enviados. Ainda, o parecer entendeu por satisfatório o andamento do Projeto.

Posteriormente, no parecer elaborado em 28/06/2016 (fls. 337 a 341), houve o detalhamento do Plano de Trabalho e da evolução obtida pelo Projeto e a fiscal responsável fez os seguintes apontamentos:

- Realização parcial no item “formação” contido no Plano de Trabalho;
- Sobre o item “parceria com as escolas”, as escolas não tinham enviado os relatórios e havia resistência das mesmas em fazê-lo;
- Falta de realização de ação nas escolas; e
- Não foram feitas reuniões e palestras com pais e responsáveis.

Diante dos problemas citados, o parecer considerou o projeto parcialmente satisfatório.

Não obstante, posteriormente aos apontamentos feitos pela equipe de fiscalização da SMDHC, foi possível observar que parcela significativa dos problemas se mantiveram. Em 11/08/2016 (fl. 355 a 361), novo relatório emitido pela SMDHC aponta para a manutenção do problema relativo à parceria com as escolas, assim como a não realização das reuniões e palestras com pais e responsáveis. Além disso, foi identificado também questionamento quanto à qualidade da alimentação servida.

Apesar de todo o exposto, que indica a recorrência de problemas na execução do Projeto, a fiscal da SMDHC M.L.S. (RF: 811.682-2), responsável pelos dois relatórios supracitados, acabou por considerar o Projeto como sendo satisfatório neste momento.

Adicionalmente, demonstra-se importante mencionar que, nos relatórios de atividades (vide fl. 455 e 461) apresentados pela própria Entidade, percebe-se, nas fotos apresentadas, que o tatame adquirido não possui dimensões suficientes para atender as turmas, que seriam compostas por 30 crianças em cada período (manhã e tarde), no tocante às atividades propostas pelo Projeto, tais como: aulas de capoeira, karatê e jiu-jitsu .

Em suma, não obstante todas as falhas de execução observadas, os pareceres técnicos elaborados falharam em classificar a execução do projeto como insatisfatória, bem como ainda houve mudança de julgamento, sem que os problemas apontados no relatório anterior tenham sido sanados pela entidade.

Após a mudança do local de execução do projeto, em parecer da visita técnica de 06/07/2017 (fls. 512 a 520), foram apontados os seguintes problemas:

- Precariedade da estrutura, com a utilização de uma quadra poliesportiva sem divisórias para cozinha, refeitórios e atividades administrativas;
- Em relação à comunicação visual, não houve elaboração de material para divulgação do projeto nem utilização de uniformes pelas crianças e adolescentes;
- Não houve apresentação do contrato de trabalho dos funcionários contratados a época;
- Houve formação apenas parcial da equipe;
- Não houve comprovação da realização das oficinas de artesanato, bem como das informações sobre o desenvolvimento escolar dos atendidos; e
- As reuniões e palestras com pais e responsáveis somente foram realizadas uma vez durante todo projeto.

Diante disso, a Comissão Permanente de Políticas Públicas – CPPP realizou uma reunião com a Entidade para esclarecimentos quanto ao que tinha sido apontado no último relatório de visita técnica. Nesta reunião, realizada em 02/08/2017, conforme ata às fls. 537/538, houve comprometimento para regularização da situação do Projeto, inclusive quanto à denúncia de que os eletrodomésticos e eletrônicos comprados com o dinheiro do FUMCAD teriam sido apropriados pela Conselheira de CPF nº ***.561.978-** (vide Constatação 002 deste relatório). Entretanto, em 04/09/2017, a entidade Clube de Mães Coração de Jesus comunica que estaria encerrando o Projeto devido à interrupção dos repasses de verba.

Em suma, restam configuradas fragilidade e inconsistência nos julgamentos feitos pela equipe fiscalizadora da SMDHC, bem como falhas no monitoramento e na reparação das falhas/problemas apontados nos relatórios produzidos durante a vigência do Projeto.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Unidade manifestou-se, por meio do Ofício nº 305/18-SMDHC/GAB, em 08/06/2018, da seguinte forma:

“Conforme apontado pela equipe de auditoria, os relatórios de visita técnica “in loco” elaborados pela então servidora membro da Comissão Permanente de Fiscalização, Sra. M.L.S. (RF. 811.682.2) apontam inconsistências nas informações, uma vez que foram verificadas irregularidades na execução do projeto, constantes nos relatórios de visita técnica, bem como no relatório de atividades apresentado pela instituição.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

“Conforme consta no documento SIMPROC 2018-9.025.361-4, de 02.05.2018, foi realizada visita em 26.03.2018, com o intuito de promover diligência e constatação “in loco”, onde não foram localizados todos os objetos adquiridos pela entidade (ver item 2 do relatório de auditoria OS 78/2017). Verificou-se, então, que parte dos eletrodomésticos adquiridos pela Organização não foram encontrados e estariam na residência da Conselheira S.C.C.S. O local onde funcionava o Clube de Mães Coração de Jesus estava vazio. No documento não consta o endereço visitado na ocasião.

Ainda, cabe ressaltar que, considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, no que se refere à execução facultativa de visitas “in loco” e à Comissão de Monitoramento e Avaliação, os procedimentos técnicos estão em processo de revisão, para que estas Visitas Técnicas sejam executadas de forma eficaz, observando os dispositivos legais pertinentes.

Será, ainda, criada oportunamente Comissão de Monitoramento e Avaliação e respectiva instrução de normativa regularizando os procedimentos a serem instruídos no âmbito desta Pasta. Cabe destacar que tal iniciativa incluirá outras áreas da SMDHC, uma vez que não será exclusiva aos projetos financiados pelo FUMCAD.

Destacamos que haverá o reforço de 01 (um) servidor DAS-9 240 dias dentre aqueles que serão contratados para análise do passivo de prestação de contas, a ser designado para visita técnica, monitoramento e avaliação, com o objetivo de cumprir a legislação vigente, incluindo aí os procedimentos exigidos pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Ainda, a Pasta está definindo a contratação de servidor comissionado dentre as vagas já existentes no quadro da SMDHC, de modo a formar uma equipe composta por 04 (quatro) servidores para atuação exclusiva na visita técnica de projetos fomentados pelo FUMCAD, número mínimo necessário para execução das atividades impostas.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

“Em curso, com prazo de implementação, em até 90 (noventa) dias.”

ANÁLISE DE AUDITORIA:

A SMDHC informa, em seu Plano de Providências, sobre a visita recente realizada *in loco* para averiguação acerca da localização atual de bens/equipamentos adquiridos durante o Projeto. Ainda, aproveita para expor sobre medidas de revisão de procedimentos técnicos a serem implementadas para o monitoramento e acompanhamento das parcerias a serem celebradas sob a égide da Lei nº 13.019/2014, de forma a torná-los mais eficazes.

No entanto, não informa, no que concerne o caso em análise, quais seriam as ações a serem tomadas para apuração e resolução das inconsistências e irregularidades identificadas durante o exame dos relatórios de visita técnica elaborados pela fiscal responsável.

RECOMENDAÇÃO 019

Recomenda-se que a SMDHC apure as inconsistência/falhas identificadas no tocante aos julgamentos feitos pela equipe fiscalizadora da SMDHC, bem como as referentes ao monitoramento e à reparação das falhas/problemas apontados nos relatórios produzidos durante a vigência do Projeto.

RECOMENDAÇÃO 020

Recomenda-se também que a Secretaria aprimore seus procedimentos/normativos de modo a garantir maior efetividade às recomendações emitidas pelas suas equipes de fiscalização no que tange ao acompanhamento das parcerias, as quais, caso não atendidas tempestivamente, podem ensejar em prejuízos ao projeto, à população atendida e à própria política pública, como a inexecução de atividades e a disponibilização de estrutura inadequada.

CONSTATAÇÃO 015 - Falhas no processo de avaliação da Contrapartida apresentada pela Entidade.

Em consulta ao Processo nº 2013-0.299.573-8, observa-se que a contrapartida da instituição, obrigação estabelecida por meio do Termo de Convênio nº 125/2015/SHMDC (Cláusula 3.3.19) corresponderia ao fornecimento de espaço para o desenvolvimento do Projeto (fl. 49). Entretanto, a Entidade informa que, no dia 06/04/2017, houve alteração do local de prestação do serviço e que o espaço para as atividades passou a ser um endereço cedido pela Prefeitura Regional de Itaim Paulista (fl. 453). Não obstante, a Portaria SMPP nº 72/2012 estabelece que:

“Artigo 29 – Cabe à SMPP, por meio da Comissão Permanente de Análise de Contas, decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida.”

Parecer da visita técnica de 23/03/2017, constante às fls. 463/463-verso, indica que não foi encontrado qualquer responsável pelo Projeto, pela equipe da SMDHC, no local original, fato possivelmente explicado pela intempestividade na comunicação da Entidade sobre a alteração do local, ocorrida somente no mês posterior.

Ainda, em relação ao local de prestação de serviço após a mudança de estabelecimento, a equipe de fiscalização da SMDHC constatou, em outra visita realizada, a precariedade da estrutura disponibilizada (vide Constatação 014).

Apesar dos problemas acima, não foi detectado qualquer parecer da SMDHC, nos autos analisados, quanto à avaliação sobre a adequação da alteração mencionada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Unidade manifestou-se, por meio do Ofício nº 305/18-SMDHC/GAB, em 08/06/2018, da seguinte forma:

“Conforme documentação integrante do processo 2013-0.299.573-8, observa-se que não há manifestação da SMDHC nem do CMDCA quanto à aprovação de alteração de contrapartida. A OSC conveniente realizou tal mudança por iniciativa própria, em espaço inadequado, sem a anuência da SMDHC.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS:

“Esta Divisão instruiu a padronização de procedimentos internos para trâmites processuais. O conveniamento, por exemplo, só tem início após a aprovação do projeto por parte da Comissão de Edital designada por dispositivo legal, parecer favorável da CFPO e emissão da Carta de Anuência.

Após, a OSC é notificada por esta Divisão para apresentação da documentação pertinente, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº. 57.575/2016 e Portaria nº. 115/SMDHC/2016 a ser posteriormente analisada pela Assessoria Jurídica desta Pasta.

Durante a execução do projeto, caso a OSC venha a solicitar alteração na forma de execução da parceria (local do projeto, inclusão/alteração de rubricas, alteração de valores e cronograma de desembolso, contrapartida, vigência do projeto, conta corrente, entre outros), tal pedido é encaminhado para ciência e avaliação do CMDCA, por meio da comissão afim, quanto à possibilidade de deferimento ou não. Os pedidos são analisados levando em consideração o interesse público na alteração proposta, a capacidade técnica-operacional da OSC para cumprir a proposta, e a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO:

“Implementado”

ANÁLISE DE AUDITORIA:

A Unidade confirma que a mudança ocorrida no local de execução do projeto foi realizada sem a anuência da SMDHC, porém acaba por não justificar o motivo pelo qual, ciente da precariedade do local e da mudança irregular ocorrida, não deu início a nenhum processo administrativo para aplicação de penalidades à conveniente pelo descumprimento da oferta de contrapartida e pelo atraso no envio de notificação para ciência da alteração ora realizada.

Ainda, em seu Plano de Providências, não informa sobre qualquer tipo de medida a ser tomada para apuração da irregularidade constatada.

Tal fato é agravado pela precariedade da instalação escolhida para continuidade do Projeto, a qual, segundo informações extraídas dos relatórios de visita técnica e das fotos presentes nos relatórios de execução física, não possuía estrutura adequada para o recebimento do mesmo.

Diante do fato exposto, não obstante inexistir obrigação de se realizar visitas técnicas periódicas aos locais de execução das parcerias firmadas após o advento da Lei 13.019/2014, entende-se que o procedimento de fiscalização é de grande importância, em especial na busca pela comprovação quanto ao cumprimento das metas previstas e das demais obrigações instituídas à conveniente conforme Plano de Trabalho.

RECOMENDAÇÃO 021

Recomenda-se que, em cumprimento ao que prevê a Portaria SMPP nº 72/2012, a Secretaria proceda à avaliação conclusiva quanto à regularidade ou não da aplicação da contrapartida apresentada pela entidade Clube de Mães Coração de Jesus.

ANEXO II – ESCOPO E METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as normas brasileiras de auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos controles internos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC e suas potenciais fragilidades;
- Solicitação de processos e documentos;
- Visita à SMDHC para análise de documentos e processos;
- Visita às dependências do último local de execução do projeto Centro de Apoio Sócio Educativo Coração de Jesus;
- Conferência e análise de conformidade dos processos de prestação de contas e de conveniamento do Projeto Centro de Apoio Sócio Educativo Coração de Jesus; e
- Entrevista com os servidores dos principais setores relacionados à gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e com o presidente da entidade Clube de Mães Coração de Jesus.